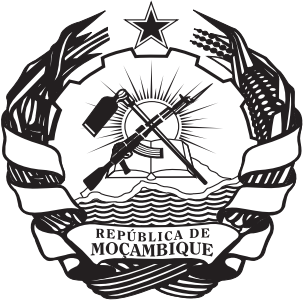




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Governo do Distrito de Mulevala:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

- Associação Amigos do Ambiente.
- A.D.R Investimentos, Limitada.
- Aibassama, Comercial, Limitada.
- Airlinepros Mozambique, Limitada.
- Amélia Consultoria & Serviços, Limitada.
- Applus Mozambique, Limitada.
- Bantu Zique, Limitada.
- Berkshire Hathaway, Limitada.
- Bifestas, Limitada.
- Blaurenhuf Farms, Limitada.
- Bonance, Limitada.
- Call Moz, Limitada.
- Callington, Limitada.
- Centro de Saúde Privado Manú, Limitada.
- Chimuca Service- Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Circlek, Limitada.
- Deloitte, Limitada.
- Feedback – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Greenway Events, Limitada
- Grupo Chamusse – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Hélder e Josimar – Sociedade de Advogados, Limitada.
- Hotel e Restaurante Chimoio, Limitada.
- Icomo – Indústria de Cozinhas de Moçambique, Limitada.
- Innor Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Imobiliária Mindo's, Limitada.
- Juter Importação e Multiserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Koida Logistic & Transport – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Kushonga Group, Limitada.
- Laly Comercial, Limitada
- Lotintas – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Mckesson, Limitada.
- Megapilar – Investimentos Imobiliários, Limitada.

- Moz Clean-Limpeza e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Multiusos, Limitada.
- NB Construções, Limitada.
- Nhamavila Marinha, Limitada.
- Soirées Cocktails – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Vanke, Limitada.
- Igreja Poder do Sábado Celestial.
- Arquitectos e Construtores Investment, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento da Igreja Poder do Sábado Celestial como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma Igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possível cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nos termos, ao abrigo do disposto n.º 1, do Artigo 5 da Lei n.º 8/91 de 18 de Julho conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida a Igreja Poder do Sábado Celestial.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 14 de Junho de 2024. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Governo do Distrito de Mulevala

Despacho

Um grupo de cidadãos de uma Associação Amigos do Ambiente, requereu a Administração do Distrito de Mulevala o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verificou-se que se trata uma Associação que procegue actividades lícitas e não lucrativas legalmente possíveis e que o acto da constituição dos estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada impede o seu reconhecimento.

Nestes termos e do disposto no Artigo n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa coletiva Associação Amigos do Ambiente.

Mulevala, 12 de Janeiro de 2022, Administratdora do Distrito, Guilhermina da Lidia Francisco Machica.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Amigos do Ambiente

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da Republica*, que no dia 23 de Setembro de dois mil vinte e dois, foi registada sob NUEL 101842789, Associação Amigos do Ambiente, Associação constituída por documento particular aos 23 de Setembro de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

É constituída a Associação sem fins lucrativos, por tempo indeterminado denominado Associação Amigos do Ambiente, com a sede na Vila do Distrito de Mulevala, Bairro Expansão.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e âmbito)

A Associação tem por objecto promover o desenvolvimento sustentável do Ambiente e Recursos Naturais, sendo do âmbito Distrital, devendo criar delegações em outros Distritos da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Com vista a realização destes objectivos, a Associação, tem designadamente, as seguintes atribuições:

- a) realizar estudos análise e diagnostico Ambiental;
- b) porporcionar aos associados e a população local o acesso a DUATs;
- c) suscitar e promover a reflexão, estudo e investigação sobre o desenvolvimento sustentável, através da realização de seminarios, coloquias, encontros e outras iniciativas;
- d) dinamizar e orientar promotores de iniciativas economicas, sociais e culturais sobre a proteção ambiental;
- e) implantar projectos enquadrados em processo de desenvolvimento rural e de proteção ambiental.

ARTIGO QUARTO

(Património e fundos)

Um) As quotas, jóias, contribuições, fundos, donativos ou legados que venham a ser atribuídos.

Dois) Receitas provenientes das organizações de actividades e prestação de serviços, produtos de empréstimos contraídos juntam as entidades autorizadas a concessão de crédito.

ARTIGO QUINTO

(Orgânica e funcionamento)

São órgãos sócias desta associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) A Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

(Constituição da Assembleia Geral)

A Assembleia geral é um órgão supremo da Associação e as suas deliberações tomadas nos termos legais e estatutários são obrigatórias para os restantes órgãos sócias.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o Órgão máximo da Associação e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e do estatuto, são obrigatória para todos os restantes órgãos e membros da associação e representa a universalidade de todos membros com direito a voto.

ARTIGO OITAVO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral será constituído por um presidente, um secretário e uma vogal.

ARTIGO NONO

(Direcção)

Um) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais estatutarias e regulamentares, bem como as deliberações dos órgãos da associação.

Dois) Participar nas despesas da associação mediante o pagamento de jóia e quotas a fixar pela Assembleia Geral.

Três) A direcção, eleita em Assembleia Geral, é composta por associados.

ARTIGO DÉCIMO

(Competência do presidente)

Um) Convocar as reuniões da Direcção.

Dois) Decidir em caso de empate, exercendo voto de qualidade.

Três) Assinar ou fazer assinar, no seu impedimento, por um substituto expresso, os documentos que abrangem associação.

Quatro) Representar ou fazer representar a associação em juízo e fora dele.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Actividades e benefícios dos associados)

Um) Auferir dos benefícios da actividade da associação.

Dois) Participar nas actividades dos estatutos da Associação.

Três) Propor alterações dos estatutos da associação.

Quatro) Propor novos associados respeitando o disposto do art 4.

Cinco) Eleger e ser eleito para os corpos gerentes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Foro competente)

No caso de litígios todas as questões serão resolvidas em forum competentes da associação e os cassos mais graves em sedes de tribunais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Em caso da dissolução da Associação, caberá a Assembleia Geral, reunida expressamente para o efeito, designar uma comissão líquida e decidir sobre o destino a dar aos bens da Associação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em casos de existência de conflitos dentro da Associação, serão resolvidas em sede de assembleias, os casos mais graves serão resolvidas em sede de Tribunais, a disposição da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 17 de Novembro de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.



A.D.R Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 19 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101653692, uma entidade denominada, A.D.R Investimentos, Limitada, entre:

Primeiro. Adelino Dias Rupia, maior, nacionalidade moçambicana, nascida a 7 de Setembro de 1978, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100598658A, emitido aos 31 de Maio de 2021, pelo Servico de Identificação Civil de Nampula, residente no Bairro Mathapue, Cidade de Nacala-porto, Província de Nampula;

Segundo. Neuza Fridausse Joaquim Pires Morela Rupia, maior, nacionalidade moçambicana, nascida a 10 de Julho de 1984, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030102253681J, emitido a 6 de Abril de 2021, pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Nampula, Residente no Mathapue, Cidade de Nacala-Porto;

Terceiro. Amir Morela Adelino Dias, menor, nacionalidade moçambicana, nascida a 9 de Julho de 2003, portador do Passaporte, n.º AB0738539, emitido em 27 de Agosto de 2019, pelo Serviço de Migração de Nampula, residente no Bairro Mathapue, Cidade de Nacala-Porto;

Quarto. Shelton Dias Morela Rupia, menor, nacionalidade moçambicana, nascido a 28 de Dezembro de 2007, portador do Bilhete de Identidade n.º 0301705813095B, emitido a 5 de Abril de 2021, pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Nampula, residente no Bairro Mathapue, Cidade de Nacala;

Quinto. Kaizer Yudson Morela Rupia, menor, nacionalidade moçambicana, nascido a 3 de Novembro de 2013, portador de Bilhete de Identidade n.º 031705813095B, emitido a 6 de Abril de 2021, pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Nampula, residente no Bairro Mathapue, Cidade de Nacala; e

Sexto. Ashley Margarida Morela Rupia, menor, nacionalidade moçambicana, nascido a 12 de Janeiro de 2018, portadora do Bilhete de Identidade n.º 031707639225Q, emitido a 28 de Maio de 2021, pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Nampula, residente no Bairro Mathapue, Cidade de Nacala-Porto.

Celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regem pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e Duração)

Um) A sociedade adopta a denominação, A.D.R Investimentos, constituí-se por tempo

Dois) Indeterminado, contando seu início a partir da data do reconhecimento das assinaturas dos sócios e regendo-se pelos presentes contrato e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade têm a sua sede social na Cidade de Nacala-Porto, podendo por deliberação da Assembleia Geral, abrir ou encerrar filiais, sucursais, ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por simples deliberação da Assembleia Geral, a gerência pode transferir a sede da sociedade para qualquer outra parte do território da República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto comércio por retalho de bebidas, comércio de produtos alimentares, comércio de cosméticos, higiene, e outros do regulamento de actividade comercial.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal, desde que devidamente autorizada e deliberada pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de Participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, participar, directa ou indirectamente, em quaisquer projectos, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvidos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, gerir e alienar participações sociais noutras sociedades.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à soma de seis quotas, distribuídas na seguinte proporção:

- Uma quota com valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), correspondente a trinta por cento (30%) do capital social, pertencente a sócio Adelino Dias Rupia;
- Uma quota no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Neuza Fridausse Joaquim Pires Morela Rupia;
- Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a dez por cento (10%) do capital social, pertencente ao sócio Amir Morela Adelino Dias;
- Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a dez por cento (10%) do capital social, pertencente a sócio Shelton Dias Morela Rupia, uma quota com valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a dez por cento (10%) do capital social, pertencente à sócia Kaizer Yudson Morela Rupia; e
- Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a dez Por centos do capital social, pertencente à sócia Ashley Margarida Morela Rupia.

Dois) A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas o sócio que queira ceder as suas quotas à favor de terceiros, estranhos a sociedade, dependerá do consentimento do outro sócio, gozando este em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementar e suplementos)

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação expressa da Assembleia Geral, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições que forem fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão, transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão, transmissão e oneração de quotas carece de consentimento prévio da sociedade, dado mediante deliberação em assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota deverá informar por escrito a sociedade, através de carta registada com aviso de recepção com uma antecedência mínima de trinta (30) dias, dando conhecimento aos demais sócios da sua pretensão de transmitir.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reunir-se-à ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outro assuntos constantes da respectivas convocatórias, e em sessão extraordinária, sempre que se mostre necessário.

ARTIGO NONO

(Deliberações da Assembleia Geral)

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Das reuniões da assembleia geral será lavrada acta em que constam os nomes dos sócios presentes ou representados, e neste caso também os dos seus representantes, e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinado por todos os sócios ou seus representantes que a ela assistiram.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerências)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pelos sócios Adelino Dias Rupia e Neuza Fridausse Joaquim Pires Morela Rupia, que desde já nomeados administradores, com dispensa de caução, sendo suficiente a assinatura de um para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) A sociedade obriga-se com assinatura de dos administradores, ou seu mandatário quando para tal estiver devidamente constituído.

ARTIGO NONO

(Mandatários ou procuradores)

A Sociedade poderá nomear mandatários ou Procuradores da mesma para a prática de

Determinados actos ou categorias de actos, dando tais poderes através de procuração.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização de Quotas)

A Sociedade por deliberação da Assembleia Geral, a realizar no prazo de 90 dias, contados do Conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar quotas, nos casos seguintes:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou a adjudicação de qualquer quota;
- c) Por partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicada ao seu titular;
- d) Por infracção do sócio em ceder a sua quota, depois de outros sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto no artigo quinto deste contrato.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Contrapartida da amortização)

A contrapartida da amortização da quota nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do número anterior se a lei não dispuser de outro modo será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço do exercício económico)

Anualmente será efectuado um balanço com a data de 30 de Abril e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas quaisquer deduções acordadas em assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Entrada em vigor)

Um) Sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, e sendo-o por acordo entre os sócios todos serão liquidatários, procedendo-se a partilha e divisão dos seus bens sociais de acordo com que for deliberado em assembleia geral.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei Comercial aplicável na República de Moçambique.

O presente contrato vai ser assinado pelas partes na presença do Notário.

Esta conforme,

Maputo, 26 de Agosto de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Aibassama Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105029435, uma entidade denominada Aibassama Comercial, Limitada.

É celebrado o presente contrato social, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Abdourahamane Diawara, de nacionalidade moçambicana, casado com, Anastancia Fernando Chiúrrre, sob regime de separação de bens, residente na Cidade de Maputo, Bairro de Maxaquene B, Q.04, casa n.º 4, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100095112A, emitido aos 19 de Setembro de 2022;

Segundo: Amadou Keita, de nacionalidade moçambicana casado com Lília Pedro Campos, sob o regime de separação de bens, residente na Cidade de Maputo, Bairro Maxaquene D, Q.10, casa n.º 31, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100043358S, emitido em Maputo, aos 14 de Fevereiro de 2023.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Aibassama Comercial, Limitada, e têm a sua sede social na Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 339 rés-do-chão, Bairro Central, Distrito Municipal Kampfumu, nesta cidade de Matuto, podendo, por deliberação da assembleia geral dos sócios, criar sucursais, delegações, agências, qualquer forma legar de representação social, em qualquer ponto do País, quando para efeito seja devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade têm como objecto:

- a) comércio geral a grosso e a retalho importação e exportação;
- b) compra e venda de géneros alimentícios, bijuterias e outros;
- c) consultoria empresarial;
- d) *designer*;
- e) consultoria e programação informática e actividades relacionadas;
- f) prestação de serviços, actividades industriais;

- g) actividades dos serviços de informação e de comunicação;
- h) actividades, de edição;
- i) actividade agrícola, e pecuária;
- j) energia renovável.
- k) restauração.

Dois) Por decisão dos sócios, a sociedade poderá exercer outras actividades, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 25.000.000,00MT (vinte e cinco milhões de meticais), correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 12.500.000,00MT (doze milhões e quinhentos meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdourahamane Diawara;
- b) outra quota no valor nominal de 12.500.000,00MT (doze milhões e quinhentos meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Amadou Keita.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo ou fora dela activa e passivamente, fica a cargo dos dois sócios, nomeadamente; Abdourahamane Diawara.

Dois) Os administradores podem nomear mandatário ou mandatários com poderes para a pratica dos actos de administração, em sua representação.

Três) Compete aos administradores:

- a) representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propor e levar a cabo actos, dar conta deles;
- b) negociar contractos visando a materialização dos objectivos da sociedade e assinar os mesmos;
- c) praticar todos os actos de gestão corrente e estratégica da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzidos os valores para a reserva legal.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por decisão dos sócios e nos casos previstos na legislação aplicável.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos serão integrados com recurso ao Código Comercial e demais legislação aplicável as Sociedades comerciais.

Maputo, 23 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

AirlinePros Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que dia 16 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105032078 uma entidade denominada AirlinePros Mozambique, Limitada.

Primeiro. Airlinespros Incorporated, uma sociedade constituída nos termos da Lei dos Estados Unidos de América, sita em 6303, Blue Lagoon Drive, Suite 3400, Miami, Florida, 33126, registada sob o número P16000087823, neste acto representada pela Senhora Hurbai Mahomed Alibai, e com poderes de representação bastantes para o efeito;

Segundo. Wimbi Sun Viagens e Turismo, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sita na Avenida Armando Tivane n.º 143, na província de Maputo, com o capital social de 2.000.0000,00MT (dois milhões de meticais), matriculada junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105012227, neste acto representada pelo Senhor Zeyn Mohamedrashid Sulemane, e com poderes de representação bastantes para o efeito, na qualidade de administrador; e

Terceira. Hurbai Mahomed Alibai, solteira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010032106F, emitido em Maputo, aos 12 de Dezembro de 2019, residente na Rua Gabriel Simbine, n.º 73, 2.º andar.

Nos termos do artigo 74 do Código Comercial, os Outorgantes celebram e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação AirlinePros Mozambique, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Armando Tivane, n.º 143, rés-do-chão, na Província de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração da respectivo contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de agência de viagens e turismo, venda comissionada ou intermediação remunerada de passagens individuais ou colectivas, passeios, viagens e excursões; a intermediação remunerada na reserva de acomodações; recepção, transferência e assistência especializadas ao turista ou viajantes; e operação de viagens e excursões, individuais ou colectivas, compreendendo a organização, contratação e execução de programas, roteiros e itinerários; obtenção e legalização de documentos para viajantes; reserva e venda, mediante comissionamento, de ingressos para espetáculos públicos, artísticos, desportivos e outros; transporte turístico de superfície; desembaraço de bagagens de seus clientes; agenciamento de carga.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, tendo em conta que tais transacções sejam permitidas legalmente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota, no valor nominal de 42.000,00MT (quarenta e dois mil meticais), correspondentes a 70% (setenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Airlinespros Incorporated;
- b) uma quota no valor nominal de 9.000,00MT (nove mil meticais), correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social, pertencente a sócia Wimbi Sun Viagens e Turismo, Limitada;
- c) outra quota, no valor nominal de 9.000,00MT (nove mil meticais), correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social, pertencente a sócia Hurbai Mahomed Alibai.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da medida/percentagem de cada quota.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por auditor de contas independente, e o valor que vier a ser determinado pelo auditor será vinculativo para as partes, a sociedade e os sócios tem o direito de adquirir a quota pelo valor resultante da avaliação acrescido de vinte e cinco por cento.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada por um ou mais administradores.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) A administração pode constituir representantes, e delegar a estes os seus poderes no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura do administrador ou administradores, ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Seis) Até decisão da assembleia geral, a sociedade será gerida e representada pela senhora Achma Asokan Foster.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Está conforme.

Maputo, 20 de Agosto de 2024. — Técnico, *Ilegível*.

Amélia Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezanove dias do mês de Junho de dois mil e vinte e quatro, da sociedade Amélia Consultoria & Serviços, Limitada, com sede no bairro Nkobe, talhão n.º 126 da parcela n.º 970, quarteirão n. 14, casa n.º 122, cidade de Matola, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101341526, deliberaram a mudança da denominação de Amélia Consultoria, Logística & Transporte, Limitada para Amélia Consultoria & Serviços, Limitada.

Em consequência da mudança da denominação social, é alterada a redação dos artigos dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Amélia Consultoria & Serviços, Limitada, abreviadamente designada por AC&S, adiante designada simplesmente por sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos:

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

- O objecto social da sociedade é:
- a) logística;
 - b) consultoria;
 - c) prestação de serviços;
 - d) transporte semi colectivo de passageiros e de carga;
 - e) aluguer de viaturas;
 - f) prestação de serviços farmacêuticos;
 - g) outros serviços permitidos por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social e distribuição de quotas)

O capital social é integralmente subscrito em dinheiro 10.000, 00MT, dividido em quatro partes desiguais a saber:

- a) uma quota com valor de 8.000,00MT, correspondente 80% do capital social, pertencente a sócia Adelaide Bartolomeu Maculuve;

- b) uma quota no valor de 1000,00MT, correspondente a 10% do capital social da sociedade, para Yuni Adelaide Aníbal Mbalango;
- c) uma quota no valor de 500,00MT, correspondente a 5% do capital social da sociedade, para Aníbal Adelaide de Jesus Aníbal;
- d) uma quota no valor de 500,00MT, correspondente a 5% do capital social da sociedade, para Kevin Adelaide Aníbal;
- e) o capital social poderá ser aumentado ou reduzido por decisão dos sócios tomada em assembleia geral;
- f) deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas;
- g) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimento de que a sociedade carecer em condições a estabelecer pela assembleia.

Maputo, 19 de Junho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Applus Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, em virtude da fusão realizada entre as sociedades Velosi S.à r.l., Velosi Africa (Luxembourg) S.à r.l., Velosi Europe (Luxembourg) S.à r.l., e Velosi Asia (Luxembourg) S.à r.l., da qual resultou a incorporação das Velosi Africa (Luxembourg) S.à r.l., Velosi Europe (Luxembourg) S.à r.l., e Velosi Asia (Luxembourg) S.à r.l, na sociedade sociedade Velosi S.à r.l e, consequentemente, a transferência global do património das sociedades incorporadas, para a sociedade incorporante, a quota com o valor nominal de 214.963,90MT (duzentos e catorze mil, novecentos e sessenta e três meticais e noventa centavos), representativa de 48,9% (quarenta e oito vírgula nove por cento) do capital social da Applus Mozambique, Limitada, então pertencente à sociedade Velosi Africa (Luxembourg) S.à r.l., foi transferida para a sociedade Velosi S.à r.l. Assim, por documento particular, datado de vinte e nove de Julho de dois mil e vinte e quatro, celebrado em conformidade com a deliberação da Assembleia Geral realizada na mesma data, foram alterados os artigos Quarto e Sexto do Contrato de Sociedade, os quais passam a adoptar as seguintes redacções:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 439.618,90MT (quatrocentos e trinta

e nove mil, seiscentos e dezoito meticais e noventa centavos), e encontra-se distribuído da seguinte forma:

- a) uma quota com o valor nominal de 224.655,00MT (duzentos e vinte e quatro mil, seiscentos e cinquenta e cinco meticais), representativa de 51,1% (cinquenta e um vírgula um por cento) do capital social da Sociedade, titulada pela sócia Wamafusa Energia SP, Limitada;
- b) uma quota com o valor nominal de 214.963,90MT (duzentos e catorze mil, novecentos e sessenta e três meticais e noventa centavos), representativa de 48,9% (quarenta e oito vírgula nove por cento) do capital social da sociedade, titulada pela sócia Velosi S.à r.l.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quota)

Um) Inalterado.

Dois) Inalterado.

Três) A Velosi S.à r.l tem o direito de transmitir total ou parcialmente a sua quota a qualquer sociedade relacionada à Applus Group, sem necessidade de cumprimento do disposto nos números um e dois do presente artigo”.

Maputo, 27 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Bantu-zique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105031261, uma entidade denominada, Bantu-zique, Limitada, entre:

Primeiro: Costanza La Mantia, uma cidadã Italiana, portadora do Passaporte com n.º YB8951429, emitido a 23 de Dezembro de 2022, na Italia, residente em 48 Auckland Avenue, Auckland Park, na Cidade de Johannesburg; e

Segundo: Elisio Balate, um cidadão moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101068684Q, emitido a 29 de Dezembro de 2022 em cidade de Maputo residente no bairro Hulene B, Quarteirão n.º 40, distrito KaMavota, Cidade de Maputo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Bantu-zique, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada é criada por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Toure, 1054, na Cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades relacionadas com hotelaria e turismo, operadores e guias turísticos e outras actividades complementares e subsidiárias.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que seja devidamente autorizada pela assembleia geral para que se obtenham as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas disigais e distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota de quinze mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente à Costanza La Mantia; e
- b) uma quota de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao Elisio Balate.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Três) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a transmissão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de consentimento prévio da sociedade, dado por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO QUINTO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada pelos sócios, por meio de carta registada em protocolo ou por e-mail, com uma antecedência de quinze dias, desde que não seja outro procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no numero anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do gerente ou a pedido de qualquer sócio.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou terceiro, mediante simples carta dirigida à assembleia geral e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence aos dois sócios que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando apenas uma das suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos actos e contractos.

Dois) O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes a outras pessoas, quer da sociedade ou estranhos, desde que haja uma decisão da assembleia geral e este outorgue um instrumento para tal efeito.

Três) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos a prossecução do seu objecto social, desde que a lei ou os presentes estatutos não reservem para a assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dos) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Edson Nico de Maria Mendonça.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se devolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, que serão os liquidatários.

Está conforme.

Matola, 23 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



Blaurenhuf Farms , Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 19 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105032176, uma entidade Blaurenhuf Farms, Limitada, entre:

Primeiro: Philippus Jacobus Erasmus, casado com a Janine Erasmus em regime de separação de bens, de nacionalidade Sul Africana, natural de Nelspruit, portador do Passaporte n.º M00354714, residente na Cidade da Matola;

Segundo: Janine Erasmus, casada com o Philippus Jacobus Erasmus em regime de separação de bens, de nacionalidade Sul Africana, natural de Kempton Park, portadora do Passaporte n.º M00436948, residente na Cidade da Matola.

E disseram os outorgantes:

Pela presente escritura, é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Será regida pelo código comercial, por estes estatutos e demais legislação aplicável as sociedades comerciais, denominada Blaurenhuf Farms, Limitada e terá a sua sede no distrito de Matutuine, Porto Henrique, Província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Sucursais)

A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do território nacional, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) agricultura: produção e comércio por grosso e a retalho;
- b) pecuária: criação e comércio por grosso e a retalho;
- c) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social, desde que obtenha as devidas autorizações das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir ou gerir participações no capital de outras sociedades, independentemente do respectivo objecto, ou ainda participar em sociedades associações industriais, grupos de sociedades ou outras formas de associação, desde que devidamente autorizado pelo conselho de gerência e permitidas pela legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 16.250.000,00MT (dezasseis milhões duzentos e cinquenta mil meticais), e corresponde à soma das seguintes quotas desiguais: uma de 9.750.000,00MT (nove milhões setecentos e cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Philippus Jacobus Erasmus, casado com a Janine Erasmus em regime de separação de bens, de nacionalidade Sul Africana, natural de Nelspruit, portador do Passaporte n.º M00354714, residente na Cidade da Matola, equivalente a 60% do capital social e uma de 6.500.000,00MT (seis milhões e quinhentos mil meticais), pertencente a sócia Janine Erasmus, casada com o Philippus Jacobus Erasmus em regime de separação de bens, de nacionalidade Sul Africana, natural de Kempton Park, portadora do Passaporte n.º M00436948, residente na Cidade da Matola, equivalente a 40% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado em assembleia geral.

Três) O aumento de capital será preferencialmente subscrito pelos sócios na proporção das quotas por cada um subscrito e realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações dos sócios, depende do consentimento da sociedade, dado por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota deverá comunicar por escrito a sociedade com um pré-aviso de quarenta e cinco dias. O pré-aviso incluirá os detalhes da alienação pretendida incluindo o projecto do contrato.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota em alienação os sócios e a sociedade, nesta ordem, podendo exercê-lo ou renunciá-lo por meio de uma simples notificação, por escrito a sociedade.

Quatro) O sócio que pretenda adquirir uma quota poderá fazê-lo em nome próprio ou em nome de qualquer empresa na qual o sócio detenha uma participação maioritária.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nas anteriores alíneas.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade por deliberação da assembleia geral poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo dos sócios;
- b) por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicação de qualquer quota;
- c) por partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não for adjudicado ao seu titular;
- d) por infração do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois de os sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto do artigo sexto deste contrato.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Um) Em caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade continuará com os sócios sobreviventes e os herdeiros do falecido, devendo estes nomear, de entre si o cabeça de casal, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Em caso de interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade poderá do mesmo modo continuar com o representante legal do sócio interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista na cláusula anterior do presente estatuto quanto à amortização da quota.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias são convocadas por carta com aviso de recepção dirigida aos sócios com um mínimo de 30 dias de antecedência, pela gerência ou a qualquer momento, sem formalidades, desde que todos sócios concordem.

Dois) Se por motivo de força maior, algum sócio não puder comparecer a assembleia geral poderá fazer-se representar através de procuração com poderes específicos para deliberar em assembleia geral.

Três) As actas das assembleias gerais deverão ser assinadas por todos os sócios, ou seus representantes legais, que nela tenham participado.

Quatro) Todos os sócios poderão por si ou como mandatários, deliberar e votar sobre todos os assuntos incluindo os que lhes digam directamente respeito.

Cinco) Compete aos sócios deliberar sobre todos os assuntos de especial interesse para a vida da sociedade e em particular sobre:

- a) a alienação ou oneração de imóveis ou móveis sujeitos a registo, alienação, oneração e locação do estabelecimento;
- b) subscrição ou aquisição de participações sociais, noutras sociedades, sua alienação ou oneração, bem como associações sob qualquer forma com outras entidades públicas ou privadas;
- c) a proposição de acções contra gerentes, sócios e bem como a desistência e transação dessas acções;
- d) as alterações ao contrato de sociedade;
- e) a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se com assinatura dos sócios, de procurador ou de gerente.

Dois) O gerente não poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes, exceptuando-se os casos autorizados pela assembleia geral.

Três) O gerente ou seu procurador não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos as suas operações sociais, nomeadamente em abonações fianças e letras de favor.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Philippus Jacobus Erasmus, que ficam dispensados de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite máximo correspondente a vinte e cinco vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e das reservas legais.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade quer para titular empréstimos em dinheiro quer para diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nas condições que forem fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço, contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano fiscal.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados do exercício social serão referidas a trinta de Dezembro de cada ano, e aprovadas pela assembleia geral ordinária nos termos da lei.

Três) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidos as verbas destinada a fundos de reserva legal enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reintegrá-lo, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

Dois) A sociedade só se dissolve por vontade dos sócios e extingue-se nos casos previstos na lei.

Três) Em caso de dissolução, todos eles serão liquidatários devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

Quatro) Em caso de disputas dos sócios em relação a sociedade, será a disputa resolvida em primeiro lugar por meio de arbitragem, não podendo a decisão dos árbitros ser objecto de recurso por qualquer dos sócios e ou em tribunais.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

As dúvidas e omissões no presente contrato serão reguladas pelas disposições do Código comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 27 de Agosto de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Bonance, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Agosto de 2024 foi registada a sociedade Bonance, Limitada, sob o NUEL 105016192, que regerá pelos presentes estatutos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração)

A sociedade adopta a denominação Bonance, Limitada e tem a sua sede na Avenida da Marginal, n.º 4417, nesta cidade de Maputo, é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto desenvolver actividades: o comércio internacional de importação e exportação, compra e venda de ferragens, material de construção, prestação de serviços nas áreas de aluguer equipamentos, manutenção e reparação de máquinas industriais, instalação eléctrica e industrial.

Dois) A sociedade poderá ampliar as suas relações comerciais e sócias com empresas estranhas, desde que aludida ampliação não colida com os interesses gerais da sociedade constituinte.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes à soma de duas quotas nos seguintes termos:

- a) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social, detido pelo senhor Ha Wa, casado, natural de Hebei província, China e de nacionalidade chinesa, e residente na Avenida 25 de Setembro, n.º 2511, Bairro Central, Cidade de Maputo pessoa cuja identidade verifiquei em titular do DIRE n.º 11CN00068618P, válido até doze de Novembro de dois mil e vinte e seis pelas autoridades chinesas;
- b) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social, detido pelo senhor Jiahen Chen, solteira, natural de Fujian província, China e de nacionalidade chinesa, e residente na Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 834, Bairro Central, Cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em titular do

DIRE n.º 10CN00044303F, válido até onze de Novembro de dois mil e vinte e seis pelas autoridades chinesas.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Ha Wa.

ARTIGO QUINTO

(Normas supletivas)

Todos casos não expressamente previstos no presente estatuto, serão regulados por disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Agosto de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.



Call Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezanove de Julho de dois mil vinte e quatro, foi exarada da folha um a cinco do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105029906, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, Call Moz, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Cidade da Maputo, Avenida Vladimir Lenine, n.º 1.123, rés-do-chão, Bairro Central A, Malhangalene, podendo a qualquer tempo, criar ou fechar delegações, filiais, sucursais ou outra dependência em todo o território nacional e no estrangeiro, mediante alteração contratual assinada pelos sócios.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) o comércio geral e, em especial a venda de celulares e seus acessórios, com importação e exportação, em estabelecimentos especializados e outros;

- b) a sociedade pode, acessoriamente, explorar os serviços e efectuar as operações civis e comerciais, directa ou indirectamente, no todo ou em parte, com o seu objecto ou que sejam susceptíveis de facilitar ou favorecer a sua realização;
- c) por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor;
- d) a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 3.000.000,00MT (três milhões de meticaís), correspondente a 100% da soma de duas quotas assim distribuída:

- a) Richat Kan Chabir Kan, com uma quota no valor nominal de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos meticaís), correspondente a 50% do capital social;
- b) Bruno Miguel Ferreira Morgado, com uma quota no valor nominal de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos meticaís), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

Mediante deliberação tomada em assembleia geral poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de três milhões de meticaís, na proporção da quota de capital de cada um deles.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes á sua participação na sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas de exercício findo e repartição de lucros e ou perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

Três) A assembleia geral é o órgão máximo de decisão da sociedade e são membros desta, os sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e Gerência da sociedade, bem como a sua representação, será exercida, com ou sem remuneração o sócio, Richat Kan Chabir Kan que desde já fica nomeada administrador.

Dois) Fica proibido o gerente e ao procurador ou mandatário, obrigar a sociedade em fianças, letras de favor, avals, abonações e outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

Três) A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, com a assinatura do Administrador e de pelo menos um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação dos resultados e distribuição de lucros)

Um) Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício económico deduzir-se-á primeiro a percentagem para constituição do fundo de reserva legal.

Três) A assembleia geral poderão constituir reservas especiais e provisões que se achem necessárias e recomendáveis aos interesses da sociedade.

Quatro) A parte restante será distribuída aos sócios, sob forma de lucro, na proporção da sua participação no capital da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 24 de Julho de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.



Callington, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezassete de Junho de dois mil vinte e quatro, foi exarada da folha um a cinco do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com NUEL 105029905, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, Callington, Limitada, constitui -se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Vladimir Lenine, n.º 1.123, rés-do-chão, Bairro Central A, Malhangalene, podendo a qualquer tempo, criar ou fechar delegações, filiais, sucursais ou outra dependência em todo o território nacional e no estrangeiro, mediante alteração contratual assinada pelos sócios.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) o comércio geral incluindo, importação e exportação de bens e prestação de serviços relacionados com os bens de comercialização de artigos de desporto, de campismo e lazer em estabelecimentos especializados e outros;

b) a sociedade pode, acessoriamente, explorar os serviços e efectuar as operações civis e comerciais, directa ou indirectamente, no todo ou em parte, com o seu objecto ou que sejam susceptíveis de facilitar ou favorecer a sua realização;

c) por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor;

d) a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticais), correspondente a 100% da soma de duas quotas assim distribuída:

- a) Richat Kan Chabir Kan, com uma quota no valor nominal de 1.250.000,00MT (um milhão e duzentos e cinquenta meticais), correspondente a 50% do capital social;
- b) Bruno Miguel Ferreira Morgado, com uma quota no valor nominal de 1.250.000,00MT (um milhão e duzentos e cinquenta meticais), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Mediante deliberação tomada em assembleia geral poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de dois milhões e quinhentos mil meticais, na proporção da quota de capital de cada um deles.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas de exercício findo e repartição de lucros e ou perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

Três) A assembleia geral é o órgão máximo de decisão da sociedade e são membros desta, os sócios.

ARTIGO NONO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, será exercida, com ou sem remuneração o sócio, Richat Kan Chabir Kan que desde já fica nomeada administrador.

Dois) Fica proibido o gerente e ao procurador ou mandatário, obrigar a sociedade em fianças, letras de favor, avales, abonações e outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

Três) A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, com a assinatura do administrador e de pelo menos um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação dos resultados e distribuição de lucros)

Um) Os lucros da sociedade serao repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercicio económico deduzir-se-á primeiro a percentagem para constituição do fundo de reserva legal.

Três) A assembleia geral poderão constituir reservas especiais e provisões que se achem necessárias e recomendáveis aos interesses da sociedade.

Quatro) A parte restante será distribuída aos sócios, sob forma de lucro, na proporção da sua participação no capital da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SDEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 24 de Julho de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.



Centro de Saúde Privado
Manú, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte de Agosto de dois mil e vinte e quatro, foi exarada da folha um a dois do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105032225, foi constituída uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, que se regeá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Centro de Saúde Privado Manú, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, Localidade de Matola Rio, Bairro de Xinonanquila, Quarteirão 2, parcela n.º 52128.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações, ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade, tem como seu objecto prestação de serviços médicos, (consultas, tratamentos, estomatologia, laboratório e de aviação de medicamentos).

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais afins, desde que para o efeito obtenhamos autorização superior, seguidos os trâmites legais, conforme a legislação em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas
e suprimentos

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de (50.000,00MT), em dinheiro correspondentes à soma de quatro quotas sendo que:

- a) uma quota no valor (5,000,00MT), corresponde a 10% do capital social, pertencente ao sócio Miguel Manuel Muianga;
- b) uma quota no valor (30,000,00MT), corresponde a 60% do capital social, pertencente ao sócio Manuel Ernesto Muianga;
- c) uma quota no valor de (5,000,00MT), corresponde a 10% do capital social, pertencente à sócia Manuela Marcos Muianga Fumo;
- d) uma quota no valor de (5,000,00MT), corresponde a 10% do capital social, pertencente à sócia Teresa Albertina Safrão Muianga;
- e) uma quota no valor de (5,000,00MT), corresponde a 10% do capital social, pertencente à sócia Maura Teresa Manuel Muianga Sakala.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, após aprovação pela assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão, total ou parcial, de quotas a sócios ou a terceiros dependem de deliberação prévia da assembleia geral, a qual é tomada nos termos do número um do artigo 292 do Código Comercial.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade para que esta exerça o direito de preferência, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições da cessão.

Três) A sociedade reserva-se ao direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, esse direito é atribuído aos sócios.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração
e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente por convocação do conselho de administração.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselharem.

Quatro) Os sócios poder-se-ão fazer representar por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

Cinco) É dispensada a reunião da assembleia geral quando os sócios concordarem na deliberação, por escrito, cujo conteúdo deverá ser devidamente pormenorizado.

ARTIGO NONO

(Conselho de administração)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração, composto pelos sócios.

Dois) O número de membros poderá vir a ser alargado por decisão da assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de administração são designados por um período de três anos, podendo ser renováveis.

Quatro) Os membros do conselho de administração são dispensados de caução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administrador executivo)

Um) A gestão diária da sociedade é confiada aos sócios Manuel Ernesto Muianga e Teresa Albertina Safrão Muianga, mas fica desde já nomeado o Senhor Manuel Ernesto Muianga, para o cargo de administrador executivo, podendo ser substituído por decisão de conselho de administração.

Dois) O administrador executivo poderá celebrar contratos de trabalhos, vendas comerciais, abertura de contas bancárias, movimentos e assinaturas de cheques, pagamentos aos fornecedores, representar a sociedade em instituições públicas ou privadas, requerer licenças e inícios de actividades, celebrar contratos de arrendamentos, emitir facturas e recibos, liquidar impostos e reclamar de multas e cobranças indevidas e excessivas, representar em tribunais e constituir advogados quando necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador executivo, no exercício das funções conferidas pelo estatuto e pelo conselho de administração.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo administrador executivo, ou por qualquer empregado designado para o efeito por força das suas funções.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituirmos o fundo de reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas, por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação de três quartos dos sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Exercício social e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial vigente e demais legislações aplicáveis.

Está conforme.

Matola, 20 de Agosto de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Chimuca Service
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 13 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105030274 firma constituída por Kiany Quicaldeth, menor, natural de Chimoio de nacionalidade moçambicana, portadora de Cédula Pessoal, com Assento n.º 8996 do ano 2015, emitido pela primeira Conservatória do Registo Civil da Beira, representado pelo seu pai António Quicaldeth Chimuca, solteiro, natural de Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100107380C, emitido em trinta de Maio de dois mil e dezasseis, pelos Serviços de Indentificação Civil de Manica em Chimoio e residente na Cidade de Chimoio.

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede e denominação)

Um) A sociedade denominada Chimuca Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, e terá a sua sede na Cidade de Chimoio, Província de Manica.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: Prestação de serviços e fornecimento de bens e materias; venda de materias de escritório e estrutura metálica.

Dois) A sociedade poderá ainada exercer outras actividades para além da principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a cem por cento do capital numa única quota, pertencente a sócia única Kiany Quicaldeth.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido pelo seu pai António Quicaldeth Chimuca, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração. A sociedade fica obrigada em todos seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente nomeado.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 30 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Circlek, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 22 de Agosto de 2024 foi registada a sociedade Circlek, Limitada, sob o NUEL 105016192, que regerá pelos presentes estatutos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração)

A sociedade adopta a denominação Circlek, Limitada e tem a sua sede na Avenida da Marginal, n.º 3202, nesta cidade de Maputo, é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto desenvolver actividades: o comércio internacional de importação e exportação, compra e venda de ferragens, material de construção, prestação de serviços nas áreas de aluguer equipamentos, manutenção e reparação de máquinas industriais, instalação eléctrica e industrial.

Dois) A sociedade poderá ampliar as suas relações comerciais e sócias com empresas estranhas, desde que aludida ampliação não colida com os interesses gerais da sociedade constituinte.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes à soma de duas quotas nos seguintes termos:

- a) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social,

detido pelo senhor Guiquan Lu, solteiro, natural de Shandong província, China e de nacionalidade chinesa, e residente na Avenida 25 de Setembro, n.º 5101, Bairro Central, Cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em titular do DIRE n.º 11CN00061542Q, válido até vinte e seis de Janeiro de dois mil e vinte e seis pelas autoridades chinesas;

- b) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social, detido pelo senhor Jiahen Chen, solteira, natural de Fujian província, China e de nacionalidade chinesa, e residente na Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 834, Bairro Central, Cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em titular do DIRE n.º 10CN00044303F, válido até onze de Novembro de dois mil e vinte e seis pelas autoridades chinesas.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Guiquan Lu.

ARTIGO QUINTO

(Normas supletivas)

Todos casos não expressamente previstos no presente estatuto, serão regulados por disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Agosto de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Deloite, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 19 de Agosto de 2024 foi registada a sociedade Deloitte, Limitada, sob o NUEL 105016192, que regerá pelos presentes estatutos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração)

A sociedade adopta a denominação Deloitte, Limitada e tem a sua sede na Avenida da Marginal, n.º 3727, nesta cidade de Maputo, é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto desenvolver actividades: o comércio internacional de importação e exportação, compra e venda

de ferragens, material de construção, prestação de serviços nas áreas de aluguer equipamentos, manutenção e reparação de máquinas industriais, instalação eléctrica e industrial.

Dois) A sociedade poderá ampliar as suas relações comerciais e sócias com empresas estrangeiras, desde que aludida ampliação não colida com os interesses gerais da sociedade constituinte.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes à soma de duas quotas nos seguintes termos:

- a) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social, detido pelo senhor Jinsheng Liu, casado, natural de Shandong província, China e de nacionalidade chinesa, e residente na Avenida da Namaacha, n.º 148, Beluluane, Cidade da Matola, pessoa cuja identidade verifiquei em titular do DIRE n.º 10CN00077971S, válido até trinta e um de Março de dois mil e vinte e seis pelas autoridades chinesas;

- b) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social, detido pelo senhor Jiahen Chen, solteira, natural de Fujian província, China e de nacionalidade chinesa, e residente na Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 834, Bairro Central, Cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em titular do DIRE n.º 10CN00044303F, válido até onze de Novembro de dois mil e vinte e seis pelas autoridades chinesas.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Jinsheng Liu.

ARTIGO QUINTO

(Normas supletivas)

Todos casos não expressamente previstos no presente estatuto, serão regulados por disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Agosto de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Feedback – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, conforme a acta de 2 de Agosto de 2024, a Feedback – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o número de entidade legal 101240142, com o capital social de vinte mil meticais, representada pela sua sócia única, Açucena de Castro Paul, decidiu alterar a sua sede.

Em consequência desta deliberação, fica alterado o artigo primeiro, número dois dos estatutos, que passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Patrice Lumumba, número 850 no 3.º andar, podendo transferir-se para outro local dentro do território nacional.

E não havendo mais nada a alterar, todas as disposições continuam a vigorar conforme o pacto social inicial.

Maputo, 27 de Agosto de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Greenway Events, Limitada

Certifico, para efeitos de rectificação da publicação do contrato de sociedade da firma denominada Greenway Events, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, sita Avenida Eduardo Mondlane, Prédio Deco Residencial, número 290, Bairro Polana Cimento, matriculada sob NUEL 101755517, com capital social de vinte mil meticais, os sócios deliberam pela: cedência da quota e saída da sócia Margareth Remígio Vieira Rebelo da sociedade e entrada do sócio Fabio Gião, com a quota cedida pela sócia Margareth Remígio Vieira Rebelo de dezassete ponto cinco por cento, e, cedência de quota de setenta e dois ponto cinco por cento, pertencente à senhora Inês Alexandra da Silva Oliveira ao senhor Fabio Gião, e, conseqüente alteração parcial dos estatutos nos seus artigos Quinto, no número um e Sexto, número um, o qual passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), divididos em duas partes desiguais e distribuídas pelos sócios Inês Alexandra

da Silva Oliveira, titular de uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a dez por cento do capital social e Fabio Gião, titular de uma quota no valor de 18.000,00MT (dezoito mil meticais), correspondente a noventa por cento do capital social.

.....

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gestão da sociedade dispensada de caução é exercida com ou sem remuneração pelo sócio maioritário Fabio Gião;

Dois) Mantém-se.

Três) Mantém-se.

Quatro) Mantém-se.

Maputo, 27 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



**Grupo Chamusse
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Junho de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 105028031, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Grupo Chamusse - Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio Dino António Vicente Chamusse, natural de Alto Molócuè, na Província da Zambézia, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100087964J, emitido em Nampula, aos 21 de Julho de 2015, residente na cidade de Nampula. Celebra o presente contrato mediante as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade girará sob a denominação de Grupo Chamusse – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Bairro 1.º de Maio, Vila Municipal de Alto Molócuè, Província de Zambézia.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto social)

A sociedade tem como objeto social o exercício dos seguintes serviços:

- a) alojamento e restauração;
- b) venda e fornecimento de insumos agrícolas e seus derivados;
- c) venda e fornecimento de produtos alimentares;
- d) fornecimento de bens e serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social será de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, pertencendo Dino António Vicente Chamusse a totalidade das quotas.

ARTIGO QUINTO

(Administração e uso do nome comercial)

A administração da sociedade e o uso da denominação social ficarão a cargo do sócio único administrador Dino António Vicente Chamusse, que assinará individualmente, somente em negócios de exclusivo interesse da sociedade, podendo representá-la perante repartições públicas inclusive bancos, sendo-lhes vedado no entanto, usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade ou assumir responsabilidade estranha ao objetivo social, seja em favor de quotista ou de terceiros.

Nampula, 20 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



**Hélder e Josimar
– Sociedade de Advogados,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Novembro de dois mil e dezassete, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o Nuel número 100932733, a cargo de Herminia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Hélder e Josimar – Sociedade de Advogados, Limitada, constituída entre os sócios Josimar Carrilho Soares Camissa, casado, natural de Pemba, residente na cidade de Nampula, Avenida Felipe Samuel Magaia, portador do Bilhete de Identidade n.º 030104766707 S, emitido aos 16 de Abril de 2014, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula e Hélder Moura Carneiro Meneses, divorciado, natural de Ilha de Moçambique, residente na cidade de Nampula, Avenida Francisco Manyanga, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100997961N, emitido aos 8 de Fevereiro de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Hélder e Josimar – Sociedade de Advogados, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, Avenida Francisco Manyanga, prédio Emose.

Dois) Obtidas as necessárias autorizações, a sociedade poderá abrir ou instalar, filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra foram de representação, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis ao exercício da sua actividade, em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício comum da profissão de advogado.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer as outras actividades tais como de administração de massas falidas, gestão de serviços jurídicos, tradução ajuramentada de documentação com carácter legal e de agente da propriedade industrial.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), integralmente realizado com dinheiro e corresponde à soma de duas quotas dos sócios nas seguintes proporções:

- a) Hélder Moura Carneiro Meneses, com 25.000,00MT (vinte cinco mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Josimar Carrilho Soares Camissa, com 25.000,00MT (vinte cinco mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Alteração do pacto ou transformação da sociedade)

A alteração do pacto ou transformação da sociedade, segue as formas exigidas pela lei comercial vigente em Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, é confiada ao sócio Hélder Moura Carneiro Meneses podendo ser substituído mediante simples deliberação.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade.

Três) A sociedade será obrigada por assinatura do administrador.

Quatro) O administrador e ou seus mandatários, não poderão obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Cinco) O administrador terá remuneração que lhe for fixada.

ARTIGO OITAVO

(Direitos e deveres gerais dos advogados associados)

Um) O advogado associado terá uma remuneração que lhes for fixada pela administração.

Dois) Os advogados associados obrigam-se a não patrocinar causas ou constituintes quando tal facto consubstanciar uma situação de conflitos de interesses nos termos legais.

ARTIGO NONO

(Admissão de novos sócios)

Pode ocorrer admissão de novos sócios mediante autorização dos sócios e nos termos legalmente estabelecidos.

ARTIGO DÉCIMO

(Exoneração e exclusão de sócio)

O sócio pode exonerar-se da sociedade nos termos previstos na lei da sociedade de advogados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício civil, lucros e perdas)

Um) O exercício civil corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço encerra a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos por lei das sociedades de advogados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições gerais e casos omissos)

Em tudo o que fique omissos, regulará a lei das sociedades de Advogados.

Nampula, 20 de Agosto de 2024. —
A Conservadora, *Herminia Pedro Gomes*.

**Hotel e Restaurante
Chimoio, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, no dia 24 de Março de 2023, foi matriculado na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob o NUEL 101956997, sociedade supra constituída por;

Primeiro: Syed Asghar Ali Naqvi, casado, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100032844S, emitido aos trinta e um de Outubro de dois mil e vinte e dois, pelo Serviço de Identificação Civil da cidade de Maputo, e residente na cidade de Chimoio;

Segundo: Syed Ali Raza, maior, de nacionalidade indiana, portador de Passaporte n.º L3713152, emitido pela República da Índia, aos dezanove de Julho de dois mil e treze, e residente acidentalmente na cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos acima mencionados.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Hotel e Restaurante Chimoio, Limitada, e tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, cidade de Chimoio, província de Manica. A sociedade poderá mediante deliberação dos sócios, transferir a sua sede para outro ponto do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades: Hotelaria e turismo; casa de hóspedes; restauração e bebidas; guest house; prestação de serviços de todas áreas afins; exercício de logística de alojamento e acomodação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais ou comerciais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.00,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais de valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) cada, equivalente a cinquenta por cento do capital social cada, pertencente aos sócios Syed Asghar Ali Naqvi e Syed Ali Raza, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do sócio Syed Ali Raza, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) O sócio gerente poderá indicar outras pessoas para o substituir, podendo ser da sociedade ou fora dela.

Está conforme.

Chimoio, 26 de Agosto de 2024. —
O Notário, *Ilegível*.



**Icomo – Indústria de
Cozinhas de Moçambique,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, por acta de nove do mês de Agosto de dois mil e vinte quatro, da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Icomo – Indústria de Cozinhas de Moçambique, Limitada, com sede na Avenida das FPLM, número oitocentos e cinquenta e sete, Distrito de Kamaxaquene, Cidade de Maputo, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número um, zero, um, nove, quatro, seis, quatro, seis, zero, os sócios deliberaram o seguinte:

Um) A entrada de dois novos sócios, sendo o primeiro identificado por António Miguel Soeiro Balaeiro, maior, natural de Torres Novas, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE número um, um, P, T, zero, zero, zero, quatro, zero, nove, um, dois, C, emitido pelos Serviço Nacional de Migração, residente na Avenida Guerra Popular, número um e oitocentos e quarenta e quatro, Bairro Central, Distrito de Kampfumo, Cidade de Maputo; e, a segunda identificada por RMS – Road Maintenance Service, Lda., uma sociedade por quotas, constituída ao abrigo da legislação moçambicana, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o NUEL um, zero, zero, três, sete, oito, dois, nove, nove, com sede na Avenida Vlademir Lenine, número três mil e setenta e um, Bairro Central, Distrito de Kampfumo, Cidade de Maputo;

Dois) A divisão e cedência parcial da quota detida pela sócia Mariza Abdul Jabar Sultuane Pacheco Pereira, cedendo uma quota com o valor nominal de cento e nove mil, oitocentos e noventa e dois Meticais, cinquenta e quatro centavos, representativa de quarenta e cinco por cento do capital social, representativa

de quarenta por cento do capital social a favor do novo sócio António Miguel Soeiro Balaeiro, preservando para si, uma quota com o valor nominal de catorze mil, seiscentos e cinquenta e dois meticaís, trinta e três centavos, representativa de seis por cento do capital social;

Três) A divisão e cedência da quota detida pelo sócio Fernando Jorge de Carvalho Pacheco Pereira, cedendo uma quota com o valor nominal de cento e nove mil, oitocentos e noventa e dois Meticaís, cinquenta e três centavos, representativa de quarenta e cinco por cento do capital social, representativa de quarenta por cento do capital social a favor da nova sócia RMS – Road Maintenance Service, Limitada., preservando para si, uma quota com o valor nominal de nove mil, setecentos e sessenta e oito meticaís, vinte e dois centavos, representativa de quatro por cento do capital social;

Quatro) A cedência total da quota detida pela sócia Mariza Abdul Jabar Sultuane Pacheco Pereira, com o valor nominal de catorze mil, seiscentos e cinquenta e dois meticaís, trinta e três centavos, representativa de seis por cento do capital social, a favor do sócio Fernando Jorge de Carvalho Pacheco Pereira, e consequentemente, a sua retirada da sociedade;

Cinco) A unificação da quota detida pelo sócio Fernando Jorge de Carvalho Pacheco Pereira, com o valor nominal de nove mil, setecentos e sessenta e oito meticaís, vinte e dois centavos, representativa de quatro por cento do capital social à quota cedida pela sócia Mariza Abdul Jabar Sultuane Pacheco Pereira, com o valor nominal de catorze mil, seiscentos e cinquenta e dois meticaís, trinta e três centavos, representativa de seis por cento do capital social, ficando o sócio Fernando Jorge de Carvalho Pacheco Pereira, com uma quota com o valor nominal de vinte e quatro mil, quatrocentos e vinte Meticaís, cinquenta e seis centavos, representativa de dez por cento do capital social;

Seis) A indicação de António Miguel Soeiro Balaeiro, Ryan Ferreira., e Fernando Jorge de Carvalho Pacheco Pereira como administradores da sociedade, com os mais amplos poderes de gestão, assinatura de contratos e poderes de movimentação geral das contas bancárias, mediante assinatura conjunta de pelo menos dois administradores.

Em consequência das alterações sociais, passam os Artigos Quarto e Nono, do pacto social a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de duzentos e quarenta e quatro mil, duzentos e cinco meticaís,

sessenta e três centavos, representativa de cem por cento do capital social e correspondentes à soma das quotas assim distribuídas:

- a) António Miguel Soeiro Balaeiro, detentor de uma quota com o valor nominal de cento e nove mil, oitocentos e noventa e dois meticaís, cinquenta e três centavos, representativa de quarenta e cinco por cento do capital social;
- b) RMS – Road Maintenance Service, Limitada., detentora de uma quota com o valor nominal de cento e nove mil, oitocentos e noventa e dois Meticaís, cinquenta e três centavos, representativa de quarenta e cinco por cento do capital social;
- c) Fernando Jorge de Carvalho Pacheco Pereira, detentor de uma quota com o valor nominal de vinte e quatro mil, quatrocentos e vinte meticaís, cinquenta e seis centavos, representativa de dez por cento do capital social.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelos senhores António Miguel Soeiro Balaeiro, Ryan Ferreira, e Fernando Jorge de Carvalho Pacheco Pereira, podendo estes conjuntamente assinar contratos e documentos de expediente da sociedade.

Dois) Para efeitos de movimentação das contas bancárias da sociedade, é necessária a assinatura conjunta de pelo menos 2 administradores.

Três) Os mandatos têm a duração indeterminada, podendo ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Quatro) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Maputo, 23 de Agosto de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Imnor Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105025144, uma entidade denominada Imnor Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída a presente sociedade unipessoal, nos termos do código comercial, por:

Oswaldo Marco Mascarenhas Noronha, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, no Condomínio Vila Sol 1, casa n.º 2, primeiro andar, Triunfo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100001469I, emitido aos 26 de Julho de 2023 válido até 25 de Julho de 2028, emitido em Maputo.

Pelo presente negócio jurídico constitui uma sociedade por quotas com sócio único, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Imnor Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada sendo uma sociedade por quotas com sócio único, de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos, e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando, para todos os efeitos, o seu início a data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na 5ª Avenida, Condomínio Vila Sol, casa n.º 2, primeiro andar, Triunfo.

Dois) O sócio ou a administração poderão decidir abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, incluindo mudar a sede, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto consultoria, gestão e promoção imobiliária.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades conexas e permitidas por lei, que o sócio decida explorar, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto.

Três) Constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu, ou ainda associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Oswaldo Marco Mascarenhas Noronha, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, podendo ser aumentado uma ou mais vezes, sendo os quantitativos e modalidades decididos pela sócia.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Um) Não haverá prestações suplementares de capital, mas a sócia poderá fazer à caixa social os suprimentos que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer.

Dois) Por suprimentos, entendem-se as importâncias complementares que a sócia possa adiantar no caso de o capital social se revelar insuficiente para as despesas de exploração, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade física ou mental ou interdição da sócia, a sua quota continuará com os herdeiros ou representantes legais.

CAPÍTULO III

Da administração, gestão e representação

ARTIGO OITAVO

Um) A administração, gestão e representação da sociedade em juízo ou fora dela, são exercidas pelo Oswaldo Marco Mascarenhas Noronha que fica nomeado como administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todas instituições públicas e privadas.

Dois) O administrador pode nomear gerentes ou mandatários, a quem caberá a representação da sociedade nos actos que expressamente sejam a si designados, dispondo de poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto, que a lei e o presente estatuto não reservam a administração.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Ano económico)

Um) O exercício do ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da sociedade que, para o efeito, se deve decidir antes do dia um de Abril do ano seguinte.

Três) As contas anuais da sociedade serão submetidas à auditoria de uma empresa independente de reconhecido mérito, cujo parecer deverá acompanhar os elementos mencionados no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por decisão da sócia, constituir-se-ão liquidatários e concluída a liquidação e pagos todos os encargos o produto líquido reverte à sócia o remanescente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o mais que fica omissos regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Imobiliária Mindo's, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Novembro de 2020, foi registada sob NUEL 101433218, a sociedade Imobiliária Mindo's, Limitada, constituída por documento particular aos 17 de Novembro de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação da Imobiliária Mindo's, Limitada, com sede no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, por

deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) serviços de imobiliária, aluguer de viaturas, mediação e intermediação comercial e micro-finança;
- b) comércio por grosso e a retalho de viaturas e motorizadas, peças sobressalentes de viaturas, material e mobiliário de escritório e de residência, equipamento informático, material eléctrico, de construção e de canalização, produtos alimentares e ferragem e ferramentas e;
- c) importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte maneira:

- a) uma quota no valor nominal de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), equivalente a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Armindo José da Fonseca Luís Lourenço, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Chingodzi, cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100619829F, emitido aos 30 de Outubro de 2017, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, NUIT 102807774;
- b) uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), equivalente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Gercina da Aparição Curado Mucipo, solteira, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, Bairro Chingodzi, portadora do Bilhete de Identidade

n.º 050102248146B, emitido aos 18 de Julho de 2017. Pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Tete, NUIT 110337760.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelos sócios Armindo José da Fonseca Luís Lourenço, Director - Geral e Gercina da Aparição Curado Mucipo, Director Executiva, que desde já ficaram nomeados administradores com dispensa de caução, competindo aos administradores exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora deles, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, praticando todos o actos tendentes á realização do seu objecto social.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em partes os seus poderes para prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pelas assinaturas dos administradores ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo que ficar omisso regulara as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme

Tete, 20 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.



Juter Importação e Multiserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Maio de dois mil vinte e quatro foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105027784, a

sociedade, Juter Importação e Multiserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por um documento particular a reger se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Juter Importação e Multiserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada., uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que tem a sua sede no Bairro 2 de Chongoene entrada de Chiluvane, Província de Gaza.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto principal:

- a) importação e venda de material de construção, electrodomésticos e outros intes relativo à material de escritório, material escolar, material eléctrico, informático, material de higiene e limpeza, cabeleireiro, ginásio, pastelaria, vestuário, calçado, prestação de serviços de *take away/catering*, bem como a manutenção de aparelhos eléctricos e frios;
- b) o sócio poderá admitir outros sócios mediante seu consentimento nos termos da legislação em vigor;
- c) a sociedade poderá associar - se com outras empresas quer participando no seu capital requerido em regime de participação não societária e interesse segundo quaisquer modalidades admitidas por lei;
- d) a sociedade poderá exercer a actividades em qualquer outro ramo desde que o sócio resolva explorar e para o qual obtenha necessaria autorização.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 70.000,00MT (setenta mil meticaís), correspondente a única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, Inácio Gabriel Júlio Valoi.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração da sociedade em todos seus e passivamente, em juízo ou fora dele tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução e realização do objecto social, compete ao sócio único Inácio Gabriel Júlio Valoi, que desde já é nomeado administrador com dispensa de caução, e sendo suficiente a assinatura desde para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O administrador ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao objecto social nem conferir a favor de terceiros, quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder criminalmente.

Três) A administração poderá constituir e delegar no todo ou em parte, os seus poderes. Excepto decisão contrária do sócio, os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício de suas funções.

O Técnico, *Ilegível*.



Koida Logistic & Transport – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105032322, uma entidade denominada Koida Logistic & Transport - Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Djibril Konte, maior, solteiro, de nacionalidade maliana, portador de Passaporte n.º AA0633009 e NUIT 153981310, filho de Mamadou Konte e de Aminata Diawara, residente na cidade de Maputo, Kampfumo, Bairro Central, rua Alfredo Keil n.º 1/47.

Que, pela presente escritura, constitui a sociedade unipessoal, limitada com a firma Koida Logistic & Transport – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, Kanpfumo, Bairro Alto Maé, Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 3729.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sociedade)

A sociedade adopta a denominação Koida Logistic & Transport – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Kanpfumo, Bairro Alto Maé, Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 3729. A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto aluguer de viaturas; transportes de cargas e passageiros; transportes e logística; organização de feiras, eventos e outros serviços similares; prestação de serviços diversos NE.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) que corresponde a uma quota de 100% do capital social, pertecente ao único sócio Djibril Konte.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo Djibril Konte.

Dois) A movimentação da sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único proprietário e gerente, ou de um procurador devidamente nomeado para os devidos efeitos.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 23 de Agosto de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.



Kushonga Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105024282, uma entidade denominada Kushonga Group, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade nos termos de artigo noventa do Código Comercial entre:

Alice Jorge Tila, solteira maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Costa de Sol, Quarteirão 2, Casa n.º 209, Distrito Municipal Kamavota, portadora do Bilhete de Identidade n.º110102258597B, emitido a 10 de Maio de 2021, e com validade vitalício na Cidade de Maputo;

Luisa Diogo da Fonseca Tembe, solteira maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Central, Rua Abel Faife, n.º 47, rés-do-chão, Distrito Municipal Kampfumu, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102258602P, emitido a 17 de Novembro de 2023 e válido até 16 de Novembro de 2028, na Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Kushonga Group, Limitada, tem a sua sede no Bairro Costa de Sol, Rua dos Cavalos, n.º 209, Distrito Municipal Kamavota, Cidade

de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir filiais, agência e outras formas de representação social em território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo inde-
terminado contando-se com seu início a partir da data da celebração do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos alimentares e não alimentares;
- b) fornecimento de bens e serviços;
- c) fornecimento de material eléctrico;
- d) fabricantes e distribuição de equipa-
mentos de protecção EPI;
- e) manutenção de linhas;
- f) fornecimento e manutenção de material
informático e tecnologia;
- g) logística aérea, podendo ainda
dedicar-se a qualquer outro ramo
de atividade não proibido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 5.000.000,00MT (cinco milhões meticaís) correspondente a soma de duas quotas iguais divididas da seguinte forma:

- a) uma quota de 3.500.000,00MT (três milhões e quinhentos mil meticaís), pertencente a sócia Alice Jorge Tila, correspondente a setenta por cento do capital social;
- b) uma quota 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticaís), pertencente a sócia Luisa Diogo da Fonseca Tembe, correspondente a trinta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, por entrada em valores monetários.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas entre sócios são livres.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carece de consentimentos, por escrito da sociedade, gozando dos direitos de preferência em primeiro lugar a sociedade e depois os sócios.

Três) O sócio que pretende ceder a sua quota deverá comunicar esta intensão a sociedade.

Quatro) Não desejando a sociedade e os restantes sócios exercer o direito de preferência que lhe são conferidas nos termos do número dois do presente artigo, a quota poderá ser livremente cedida.

Cinco) É nula qualquer divisão e cessão de quotas que não obersve o preceituado nos números anteriores.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pela sócia-gerente Alice Jorge Tila.

Dois) A sócia-gerente pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer, noutro sócio, para o exercício de funções de mero expediente.

Três) Compete a sócia-gerente, representar a sociedade em juízo ou fora dele. Na falta ou impedimento poderão essas atribuições ser exercidas por outro sócio nomeado para o fim, ou substabelecer.

Quatro) O ano social coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se-a extra-ordinariamente sempre que convocada pela sócia gerente ou pelos sócios.

Dois) O fórum necessário para assembleia reunirá a presença de todos os sócios e manda-
tários em representação e o director-geral.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvendo-se, a liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissão)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 23 de Agosto de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Laly Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 26 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101106853 uma entidade denominada Laly Comercial, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada entre:

Primeiro. Francisco Zita, solteiro maior, natural de Manhíça, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, no Bairro George Dimitrov, Quarteirão n.º 36, Casa n.º 36, rés-do-chão, Distrito Municipal KaMubukwane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200177171J, emitido em Maputo, a 10 de Dezembro de 2015;

Segundo. Maria Luiza Gumende, solteira maior, natural de Bela-Vista, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Maputo, no Bairro George Dimitrov, Quarteirão n.º 48, Casa n.º 59, rés-do-chão, Distrito Municipal KaMubukwane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200380227C, emitido em Maputo, a 2 de Novembro de 2015.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Laly Comercial, Limitada e têm a sua sede no no Bairro George Dimitrov, Quarteirão n.º 48, Casa n.º 59, rés-do-chão, Distrito Municipal KaMubukwane, na Cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir. A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos alimentares; venda de material eléctrico e de iluminação, outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares; actividades de limpeza geral em edifícios e em equipamentos industriais; plantação e manutenção de jardins; actividades de pintura de edifícios, ferragens, equipamentos industriais, máquinas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas. Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social inteiramente subscrito e realizado é de 20.000,00MT, representado por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) uma quota no valor de 10.000,00 MT correspondente a 50% do capital social pertencente a sócia Francisco Zita;
- b) uma quota no valor de 10.000,00 MT correspondente a 50% do capital social pertencente à sócia Maria Luiza Gumende.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas. A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida pelos sócios - Francisco Zita e Maria Luiza Gumende - que assumem as funções de sócios administradores, e com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Compete aos administradores, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna com na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao contratos públicos, contas bancárias, aberturas e encerramentos, venda de quotas, concursos públicos, venda e compra de imobiliários,

contratos de arrendamentos, trespasse, venda e compra de equipamentos, hipotecas, garantias bancárias, seguros, financiamento bancários, contratos internacionais, contratos de trabalhos em exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados. As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é representada pelo sócio administrador com poderes de convocação dos sócios e deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Ano social e balanço)

Um) O exercício social coincide com ano civil. O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Dois) O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por do sócio gerente.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 26 de Agosto de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.



Mckesson, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 22 de Agosto de 2024, foi registada a sociedade Mckesson, Limitada, sob o NUEL 105032515, que regerá pelos presentes estatutos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração)

A sociedade adopta a denominação Mckesson, Limitada e tem a sua sede na Avenida da Marginal, n.º 2127, nesta Cidade de Maputo, é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto desenvolver actividades:

- a) comércio internacional de importação e exportação, compra e venda de ferragens, material de construção, prestação de serviços nas áreas de aluguer equipamentos, manutenção e reparação de máquinas industriais, instalação eléctrica e industrial;
- b) A sociedade poderá ampliar as suas relações comerciais e sócias com empresas estrangeiras, desde que aludida ampliação não colida com os interesses gerais da sociedade constituinte.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondentes à soma de duas quotas nos seguintes termos:

- a) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social, detido pelo sócio Zhun Xun, casado, natural de Julin Província, China e de nacionalidade chinesa, e residente na Avenida Samora Machel, n. 3230, Bairro Central, Cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquem titular do DIRE n.º 11CN00050305M, válido até quatro de Dezembro de dois mil e vinte e seis pelas Autoridades Chinesas;
- b) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social, detido pelo senhor Jiahen Chen, solteira, natural de Fujian Província, China e de nacionalidade chinesa, e residente na Avenida Filipe Samuel Magaia, n. 834, Bairro Central, Cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em titular do DIRE n.º 10CN00044303F, válido até onze de Novembro de dois mil e vinte e seis pelas Autoridades Chinesas.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Zhun Xun.

ARTIGO QUINTO

(Normas supletivas)

Todos casos não expressamente previstos no presente estatuto, serão regulados por disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Agosto de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Megapilar – Investimentos Imobiliários, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de dois dias de Agosto de dois mil e dezasseis, pelas dezasseis horas, os sócios da sociedade Megapilar – Investimentos Imobiliários, Limitada, sociedade comercial registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100622890, deliberação o aumento do capital pela entrada do novo sócio Pedro Miguel da Costa Rodrigues em consequência fica alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção a alteração do Artigo Segundo e Quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 742, andar 14, esquerdo, Cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 40.000.000,00MT (quarenta milhões de meticais), dividido em duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 9.750.000,00MT (nove milhões, setecentos e cinquenta mil met-cais) correspondente a 24,375% pertencente a Maria Inês Alves Rodrigues;
- b) uma quota no valor nominal de 20.500.000,00MT (vinte milhões e quinhentos mil meticais) correspondente a 51,25% pertencente a Megapilar – Investimentos Imobiliários, Limitada;

- c) uma quota no valor nominal de 9.750.000,00MT (nove milhões, setecentos e cinquenta mil meticais) correspondente a 24,375% pertencente a Rodrigo Rodrigues.

Maputo, 21 de Agosto de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Moz Clean-Limpeza e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Fevereiro de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 105020302, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Moz Clean-Limpeza e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Isac Jorge Ramos António, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100704854F, emitido a 11 de Novembro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no Bairro Central, Rua dos Continuadores, Cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Moz Clean-Limpeza e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede Bairro Central, Avenida Eduardo Mondlane, Cidade de Nampula.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

- Um) A sociedade tem por objecto:
- a) prestação de serviços, nas áreas de (limpeza geral, limpeza industrial, lavandaria, jardinagem e fornecimento de material de limpeza);
 - b) fumigação intra-domiciliária;
 - c) montagem de cameras de vigilância, instalações eléctricas, reabilitações e reparações eléctricas, manutenção de imóveis, montagem e reparação de meios frios, prestação de serviços geral de canalização, serralharia, carpintaria e montagem de cerca eléctrica.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís) correspondente a 100% (cem por cento) de uma única quota do capital social pertencente ao único sócio Isac Jorge Ramos António.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, compete ao sócio Isac Jorge Ramos António, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes de representá-lo em actos e ou contratos que julgar pertinente.

Nampula, 20 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Multiusos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105029362, uma entidade denominada Multiusos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, Entre:

Esménia Felda Macie, solteira maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, do Passaporte n.º AB0858149, emitido a 12 de Outubro de 2020; e

Adosinda da Cruz Moreira Aaberg, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100152650N, emitido a 4 de Maio de 2023, casada sob o regime de separação de bens com o senhor Anders Carl Jorgen Aaberg, natural da Suécia, residente em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Multiusos, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Multiusos, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Avenida Vladmir Lenine, rés-do-chão, n.º1230, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comércio com importação e exportação de artigos de decoração, mobiliário diversos e outros utensílios relacionados;
- b) prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais e ou industriais subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade pode, mediante a deliberação da gerência, participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, bens, direitos e outros valores é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), equivalente a 50% do capital, pertencente à sócia Esménia Felda Macie; e
- b) uma quota de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), equivalente a 50% do capital, pertencente à sócia Adosinda Aaberg.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de 60 dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem o outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida à gerência e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo da sócia Esménia Felda Macie, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) Os sócios podem designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) Os sócios, ou seus mandatários não podem obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial aprovado pelo Decreto Lei número dois, dois mil e cinco de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável.

Maputo, 27 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Illegível*.



NB Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Março de dois mil e vinte e quatro, na sua sede no Bairro Chambone-5, Cidade da Maxixe e nos escritórios sociedade NB Construções, Limitada, com o capital social de 150.000,00MT, pertencente ao sócio único, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100709481, a 8 de Janeiro de 2016, o sócio Nélío Alex da Glória Enoque, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100122843E, emitido a 18 de Setembro de 2020, residente na Cidade de Maxixe; detentor de 100% de capital social, convocou uma reunião extraordinária onde deliberou se a alteração do pacto social e entrada do novo sócio, o sócio Nélío Alex da Glória Enoque, cedeu 33.34%, correspondente a 50.000,00MT, das suas acções para sócia Guida José Coutinho, de nacionalidade moçambicana, natural do Distrito de Gondola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 081004155394F, emitido a 16 de Maio de 2019, residente na Cidade de Maxixe.

Em consequência dessas alterações vão publicar os estatutos na sua totalidade, que passam a te a seguinte redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adoptada a denominação NB Construções, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade

limitada, e tem a sua sede na Avenida Maguiguane, Bairro Chambone 5, na Cidade de Maxixe.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objetivos: Fornecimento de materiais e prestação de serviços na área de construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de consultoria, desde que seja deliberado pela assembleia geral, e obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), dividido do seguinte modo:

- a) uma quota no valor nominal 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a (67%) pertencente ao sócio Nélío Alex da Glória Enoque;
- b) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a (33%) a sócia Guida José Coutinho.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral, deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Cessação e divisão de quotas)

Um) A divisão e sucessão total ou parcial de quotas a estranhos a sociedade, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações dos sócios, dependem da autorização prévia da sociedade dada por deliberação em assembleia geral.

Dois) Os sócios que pretendem alienar a sua quota, comunicarão a sociedade com uma antecedência prévia de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessação.

Três) Fica reservado direito de preferência, primeiro a sociedade, depois a qualquer um dos sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, sessação, oneração ou alienação de quota feita sem a observação do disposto nos estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade continuará com os herdeiros, ou representantes os quais nomearão um entre si que represente a todos na sociedade, permanecendo, no entanto, a quota inteira.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, pertence ao sócio Nélío Alex da Glória Enoque.

Dois) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura do sócio Nélío Alex da Glória Enoque.

Três) Na ausência desta, deverá nomear o seu representante seja por procuração ou documento particular e autenticado no notório. Para proceder a abertura, movimentação e encerramento de contas deverá ser mediante a assinatura do sócio Nélío Alex da Glória Enoque.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral ordinária reunirá uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Um) O período contabilístico deve coincidir com o ano civil e o balanço será encerrado em 31 de Março de cada ano.

Dois) As contas da sociedade devem ser submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até o final de Março do ano seguinte ao período a que dizem respeito.

Três) A administração deve submeter à assembleia geral ordinária o relatório anual sobre as suas actividades e as contas do ano anterior, bem como a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos acima referidos devem ser enviados a todos sócios, no mínimo quinze (15) dias antes da data da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Situações omissas)

Quaisquer questões não especificamente abordadas no presente contrato de sociedade serão regidas pelas disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique e de mais legislação aplicável.

Nada mais, havendo por tratar foi a reunião encerrada e apos ser lida foi assinada pelos presentes.

Maputo, 15 de Abril de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Nhamavila Marinha, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 12 de Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105023250 uma entidade denominada Nhamavila Marinha, Limitada.

Soranu – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade devidamente constituída de acordo com as leis da República de Moçambique e com sede na Rua Xavier Botelho, n.º 63, Cidade de Maputo, registada sob o n.º 100459884, neste acto representada pelo senhor Ntucuzo Eugénio Numaio, na qualidade de sócio único, com poderes para este acto, doravante designada por Soranu; e

Longfin, Lda, sociedade devidamente constituída de acordo com as leis da República de Moçambique e com sede na Avenida Kim II Sung, n.º 83, 1.º andar, Cidade de Maputo, registada sob o n.º 101483878, neste acto representada pelo senhor Reinecke Janse van Rensburg, na qualidade de representante legal, com poderes para este acto, doravante designada por:

Que: longfin.

Considerando que:

a) as partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Nhamavila Marinha, Lda (doravante “a Sociedade”), cujo objeto principal e o exercício de atividades de consultoria em desenvolvimento de projetos, gestão de participações sociais e realização de investimentos nos vários sectores de atividade;

b) a sociedade e constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida Kim II Sung, n.º 83, 1.º andar, Cidade de Maputo, Moçambique;

c) o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e de 20.000,00MT (vinte mil

meticais), correspondente à soma de 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de 10.200,00MT (dez mil e duzentos meticais), correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente a Soranu – Sociedade Unipessoal, Limitada e uma quota no valor nominal de 9.800,00 MT (nove mil e oitocentos meticais) correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, pertencente a Longfin, Lda.

As partes (“Sócias”) decidiram constituir a sociedade com base nas disposições legais em vigor na República de Moçambique, devendo-se reger nos termos das disposições dos artigos que seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adota a denominação Nhamavila Marinha, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kim II Sung, n.º 83, 1.º Andar, Cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração ou administrador único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no País e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de consultoria em desenvolvimento de projectos, gestão de participações sociais e realização de investimentos nos vários sectores de actividades.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer as seguintes actividades:

- a) desenvolvimento e promoção imobiliária incluindo a compra, venda e arrendamento de imóveis;
- b) exploração e gestão de empreendimentos turísticos;
- c) prestação de serviços de consultoria no sector agrícola, entre outros;
- d) comércio a retalho e a grosso de produtos de qualquer natureza;
- e) construção, aquisição, desenvolvimento de infra-estruturas, de imóveis de habitação, reabilitação, expansão, modernização de cada unidade incluindo respectivas partes complementares e conexas;

f) exploração de reservas, parques nacionais, fazendas de fauna do bravio com finalidade turística;

g) exploração florestal;

h) exploração agrícola;

i) importação e exportação de materiais de construção, máquinas, equipamentos, respectivas pegas e acessórios que os acompanhem.

Três) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias as suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão seja aprovada pelo conselho de administração ou administrador único.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, e de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 10.200,00 MT (dez mil e duzentos meticais) correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente a Soranu – Sociedade Unipessoal, Lda;
- b) uma quota no valor nominal de 9.800,00 MT (nove mil e oitocentos meticais) correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social cada, pertencente a Longfin, Lda.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) As sócias gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, as sócias conceder a sociedade os suprimentos de que necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas entre as sócias é livre.

Dois) É livre a transmissão das quotas por morte ou por doação, desde que os transmis-sários sejam o cônjuge, descendentes ou ascendentes da sócia.

Três) A divisão e a cessão de quotas a favor de terceiros, bem como a constituição de quaisquer onus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral da sociedade.

Quatro) As sócias gozam do direito de preferência na aquisição de quotas, a qualquer título.

Cinco) A sócia que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito as outras sócias, por carta, indicando o proposto adquirente, o projeto de alienação e as respetivas condições contratuais.

Seis) As demais sócias deverão exercer o seu direito de preferência dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão

prevista acima.

Sete) Se mais do que uma sócia pretender exercer o direito de preferência, as quotas serão rateadas na proporção das que, ao tempo, cada um deles possuir.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer uma das sociais nos seguintes casos:

- por acordo com o próprio titular, tratando-se de quota adquirida pela sociedade;
- se a sócia que a possuir for julgada falida ou insolvente, ou se a quota for dada em penhor, penhorada ou arrestada, sem que nestes dois últimos casos, seja deduzida oposição judicialmente julgada procedente pela respectiva sócia;
- quando por divórcio, separação de pessoas e bens ou separação de bens de qualquer sócia, a respectiva quota não fique a pertencer a sócia inicial;
- se sendo pessoa coletiva, se dissolver;
- venda ou adjudicação judiciais;
- por morte, interdição ou inabilitação do seu titular.

Dois) A amortização considera-se realizada desde a data de sua deliberação da respectiva assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração ou administrador único, a título gratuito.

ARTIGO NONO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após o fecho de cada ano fiscal para:

- deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração ou administrador único referentes ao exercício;
- deliberar sobre a aplicação de resultados;
- a eleição do conselho de administração ou administrador único.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada pelo conselho de administração ou administrador único, por meio de carta expedida, fax/ email, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de administração ou administrador único ou de qualquer sócia detendo pelo menos 10% (dez por cento) do capital.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todas as sócias estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

As sócias podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outra sócia, pelo cônjuge, o conselho de administração ou administrador único ou um mandatário que seja advogado mediante simples carta mandadeira ou, terceiro com procuração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum e votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representadas as sócias que detenham, pelo menos, participações correspondentes a 1/3 (um terço) do capital social e, em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar independentemente do número de sócias presentes e do capital que representam.

Dois) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos correspondentes ao capital social:

- aumento ou redução do capital social;
- cessão de quota(s);
- transformação, fusão ou dissolução da sociedade;

d) quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;

e) nomeação e destituição do conselho de administração ou administrador único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A gestão e representação da sociedade compete a 2 (dois) administradores ou a um administrador único, a eleger pela assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes a realização do objeto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo delegar estes poderes a diretores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de administração ou administrador único.

Três) Os membros do conselho de administração ou o administrador único estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade não fica obrigada por quaisquer finanças, letras, livranças, e outros atos, garantias e contratos estranhos ao seu objeto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Cinco) O mandato dos administradores ou administrador único e de 4 (quatro) anos, podendo o(s) mesmo(s) ser reeleito(s).

Seis) Fica desde já nomeado como administrador único da sociedade, para o primeiro mandato que termina em 10 de Abril de 2028, o senhor Reinecke Janse Van Rensburg.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- pela assinatura de dois administradores ou de um administrador, caso seja nomeado um administrador único;
- pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respetivos instrumentos de mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da administração)

Ao conselho de administração ou administrador único, competem os mais amplos poderes para a condução e execução do objeto social, designadamente:

- representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- praticar todos os actos e celebrar contratos necessários a prossecução da normal actividade da empresa, de acordo com o seu objecto social;

- c) contratar trabalhadores, fixando as respectivas remunerações, bem como fazer cessar os respectivos contratos;
- d) deliberar sobre a abertura de sucursais, agendas, filiais ou outras formas de representação;
- e) adquirir e alienar ou onerar bens imóveis;
- f) subscrever, adquirir, alienar ou onerar participações no capital social de outras sociedades de responsabilidade limitada, seja qual for o seu objecto social, bem como participar em sociedades reguladas em leis especiais, agrupamentos complementares de empresas ou qualquer outra forma de associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocação das reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração devesse reunir-se no mínimo 2 (duas) vezes por ano, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) A menos que seja expressamente dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões do conselho de administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax/email a todos os administradores, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda, com assuntos a serem discutidos na reunião, bem como todos os documentos cuja circulação e apresentação seja necessária durante a reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Quórum)

Um) O quórum para as reuniões do conselho de administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, pelo menos um número equivalente a maioria dos administradores.

Dois) Qualquer membro do conselho de administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer administrador ou terceiro por meio de carta/fax ou email endereçado ao presidente do conselho de administração.

Três) O mesmo membro do conselho de administração poderá representar mais do que 1 (um) administrador.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referenda a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração ou administrador único submeterá a aprovação das sócias o relatório anual de atividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respetivas notas) do ano transato e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número 3 anterior serão enviados pelo conselho de administração ou administrador único a todos as sócias, até 15 (quinze) dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DECIMO OITAVO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração ou administrador único, dos lucros apurados em cada exercício, serão deduzidos os seguintes montantes pela seguinte ordem de prioridades:

- a) um mínimo de 20% (vinte por cento) para constituição do fundo de reserva legal, não sendo este valor inferior a 1/5 do capital social a amortização das suas obrigações perante as sócias, correspondentes a suprimentos e outras contributos a sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- b) outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- c) dividendos as sócias na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 27 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Soirées Cocktails – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 23 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105032571, uma entidade denominada Soirées Cocktails – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aos 24 de Julho de 2024, nesta Cidade de Maputo foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Soirées Cocktails – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Júlio Salomão Gune, nacionalidade moçambicana, natural de Zavala Província de Inhambane, residente na Avenida Vlademir Lenine n.º 1206, 1.º andar em Maputo, NUIT 151277500, Bilhete de Identidade n.º 110100098192B emitido a 30 de Março de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Soirées Cocktails – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré Cabral, n.º 853, rés-do-chão – Bairro Central - Cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto o exercício de atividades de consultoria em: Apoio na gestão de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) dos quais pertence ao único sócio Júlio Salomão Gune.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade, gestão e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente é exercida pelo sócio Júlio Salomão Gune, que se reserva a tempo inteiro.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO SÉTIMO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos aos sócios mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 27 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Swiscon, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 22 de Agosto de 2024 foi registada a sociedade Swiscon, Limitada, sob o NUEL 105032249, que regerá pelos presentes estatutos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração)

A sociedade adopta a denominação Swiscon, Limitada e tem a sua sede na Rua do Rio Save, n.º 277, Bairro de Malhangalene nesta Cidade de Maputo, é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto desenvolver actividades:

- a) comércio internacional de importação e exportação, compra e venda de ferragens, material de construção, prestação de serviços nas áreas de aluguer equipamentos, manutenção e reparação de máquinas industriais, instalação eléctrica e indústria;
- b) A sociedade poderá ampliar as suas relações comerciais e sócias com empresas estrangeiras, desde que aludida ampliação não colida com os interesses gerais da sociedade constituinte.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a soma de duas quotas nos seguintes termos:

- a) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social, detido pelo Yun Zhun, casado, natural de Hunan Província, China e de nacionalidade chinesa, e residente na Avenida Samora Machel, n.º 2484, Tchumene, Cidade da Matola, pessoa cuja identidade verifiquei titular do DIRE 11CN000784057C, válido até quatro de Abril de dois mil e vinte e seis pelas Autoridades Chinesas;
- b) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social, detido pelo senhor Jiahen Chen, solteira, natural de Fujian Província, China e de nacionalidade chinesa, e residente na Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 834, Bairro Central, Cidade de Maputo, pessoa cuja

identidade verifiquei em titular do DIRE n.º 10CN00044303F, válido até onze de Novembro de dois mil e vinte e seis pelas Autoridades Chinesas.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Yun Zhun.

ARTIGO QUINTO

(Normas supletivas)

Todos casos não expressamente previstos no presente estatuto, serão regulados por disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Agosto de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Tribunal Judicial da Cidade de Maputo

2ª Secção Comercial

Anúncio

A Senhora Doutora Juíza da Segunda Secção do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo

Faz saber que, pela Segunda Secção Comercial do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, correm seus termos uns Autos de Insolvência registados sob o n.º 35/23-G, em que é requerente Foselev Moçambique, Lda, com sede na Avenida de Namaacha (EN-4), n.º 2343, Maputo - Província, na pessoa do seu representante legal, seu Advogado, senhor Dr. Paulo Silva Ezequiel, com domicílio profissional na Avenida Kenneth Kaunda, n.º 674, nesta Cidade, veio ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1º, do n.º 1, do artigo 3º, do artigo 69º, da alínea a) do n.º 1, do artigo 93º, do artigo 102º, todos do Regime Jurídico da Insolvência e da Recuperação de Empresas Comerciais (RJIREC), requerer a sua Declaração de Insolvência.

Do pedido da requerente foi proferida em síntese a seguinte decisão:

Sentença

Nos presentes autos de execução, a requerente Foselev Moçambique, Limitada, bem identificado nos presentes autos, que intentou contra Foward Logistic, Limitada, no âmbito do

qual àquela deduziu um pedido de declaração de insolvência apresentando os fundamentos constantes do requerimento de fls. 52 e 53, que sumariamente indicam:

- a) que a exequente instaurou uma acção executiva para pagamento de 615 290,00MT, acrescido de juros de mora comerciais (7%) até o cumprimento integral da decisão contra a executada;
- b) Algumas contas da executada com valores insuficientes para fazer o pagamento da quantia exequenda.

Termina pedindo que seja a requerida declarada insolvente.

Citado à executada, tal como atesta a certidão de fls. 56, razão pela qual foi citado o MP, que promoveu o prosseguimento dos autos (cfr. fls. 67)

Na sequência veio a exequente, juntar a certidão de fls. 18 e respectivo verso, atestando a regularidade da actividade comercial.

Cumpre apreciar e decidir.

O Tribunal é competente, a acção é própria, não existem quaisquer questões que impeçam o conhecimento do mérito da causa.

O objecto do litígio do presente processo é à inabilitação para o exercício da actividade económico-empresarial.

Relevante para o presente caso é responder à seguinte questão: Se a Requerida Executada está incapacitada de exercer actividade económica e empresarial que justifica exoneração das suas obrigações.

Da Matéria de Facto

Do ponto de vista de acervo factual relevante, considera-se assente o seguinte:

Um) A requerida é devedora da requerente de um montante de 648 960, 04MT (seiscentos e quarenta e oito mil, novecentos e sessenta meticais e quatro centavos).

Dois) A dívida foi contraída no âmbito da actividade comercial e até à presente data não foi pago pela requerida.

Três) A requerente interpôs uma acção declarativa, na qual foi a ora requerida condenada.

Quatro) A requerida embora citada na acção executiva até hoje não conseguiu proceder ao pagamento da dívida.

Entretanto, não ficaram provados quaisquer outros factos com relevância para presente causa.

Os factos acima dados por assentes resultou essencialmente de prova documental, que não mereceu qualquer impugnação, pelo que faz prova plena (artigos 371º e 376º, ambos da CC).

Da Matéria de Direito

Pela conjugação dos artigos 94º e 95º do RJIREC, resulta que não havendo lugar à liminar indeferimento, ou sendo supridas as deficiências do pedido da insolvência, quando o pedido não seja recebido de imediato, como sucedeu nos presentes autos, proferirá o juiz sentença, concedendo ou denegando o pedido de insolvência formulado pelo credor, quando for este o caso.

Na base do critério previsto no artigo 3º do já citado diploma legal, é competente este tribunal para conhecer do pedido formulado, certo que requerente tem legitimidade para obter insolvência nos termos do que dispõe o artigo 89º do mesmo diploma. A hipótese im casu nos presentes autos decorre da falta de pontualidade do empresário devedor, ora executada, em cumprir obrigação líquida devidamente representada por título extrajudicial.

O pedido de insolvência, mostra-se devidamente instruído.

A documentação junta aos autos e que não merece, por ora, qualquer censura atesta a comprova o facto constitutivo do direito à insolvabilidade.

Nestes termos, e inexistindo qualquer razão legal que obste a que se conheça do pedido, dou ao mesmo provimento e declaro insolvente a Foward Logistic, Limitada, em virtude do que:

- a) fixo o termo legal da insolvência no 20º dia, periodo contado da data do pedido de insolvência.
- b) fixo em 20 dias o prazo para apresentação da reclamação de créditos, em atenção 30 que dispõe o artigo 7, n.º 2 do Decreto-Lei.
- c) ordeno 3 suspensão de todas às execuções ou acções contra 3 insolvente, salvo os casos do que dispõe o artigo 6, n.º 2 do Decreto-Lei.
- d) actos de disposição ou oneração de bens da insolvente ficam dependentes de autorização prévia do comité de credores.
- e) ordeno que à Conservatória de Registo de Entidades Legais proceda a inscrição da insolvência no registo da insolvente para que conste à indicação «insolvente», tudo à data da declaração da insolvência e à inabilitação a que alude o artigo 98º do Decreto-Lei.
- f) para administrador da insolvência nomeio o Dr. Faizal Abreu, Advogado, contactável pelo n.º 827903720 ou 843202797.
- g) expedir-se-à ofícios às Conservatórias de Registo Predial e de Automóvel para que informem sobre existência ou não de bens registados a favor da insolvente, o que será fornecido no prazo de cinco dias cotados da entrada dos ofícios.

- i) Convoque-se à Assembleia Geral para constituição do Comité de credores.
- j) Cite-se o Ministério Público e comuniquem-se por carta a repartição de finanças da pendência do processo de falência.

Publicar-se-á na integra e no *Boletim da República*, à presente decisão e à relação de credor, respectiva.

Registe e notifique-se.

Cidade de Maputo, 13 de Novembro de 2023.

Ass. Dr.º Hermenegildo Pedro Chambal, Juiz de Direito.

No mesmo processo são citados por éditos de 10 dias, contados da publicação deste Edital no Boletim da República, os credores da Insolvente, para apresentarem ao Administrador da insolvência as suas reclamações ou as suas oposições quanto ao crédito apresentado pela insolvente, nos termos do n.º2 do artigo 7 do RJIREC.

Maputo, 25 de Janeiro de 2024. — O Escrivão de Direito, *Benjamin Paulino Mondlane*.

Verifiquei:

A Juíza de Direito; *Sandra Fungulane Emílio*.



Universal Tintas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 23 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105025946 uma entidade denominada Universal Tintas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Irshad Omar Mitha, nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, solteiro maior, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100123127Q, emitido a 23 de Dezembro de 2019, residente na Avenida Lucas Elias Kumato, n.º 69, Bairro Sommershield, rés-do-chão, Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do Artigo noventa do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Universal Tintas – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Samora Machel, N4, n.º 344, Malhampsene, Matola, e poderá ser transferida para qualquer outro local do País, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro, por decisão do sócio administrador.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) fornecimento de tintas, vernizes e outros produtos relacionados;
- b) prestar serviços de aplicação de tintas e acabamentos em superfícies diversas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades distintas do objecto social desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Que o capital social integralmente subscrito em dinheiro é de cinco mil meticaís, correspondente à uma única quota pertencente ao sócio Irshad Omar Mitha.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e sua obrigação)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, com dispensa a caução será exercida pelo sócio administrador Irshad Omar Mitha.

Dois) O sócio administrador poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contractos é bastante a assinatura do sócio administrador, salvo os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

ARTIGO SEXTO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação do sócio.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 27 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Vanke, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 22 de Agosto de 2024 foi registada na sociedade Vanke, Limitada, sob o NUEL 105032457, que regerá pelos presentes estatutos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração)

A sociedade adopta a denominação Vanke, Limitada e tem a sua sede na Rua do rio Save, n.º 279, Bairro de Malhangalene nesta Cidade de Maputo, é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto desenvolver actividades:

- a) comércio internacional de importação e exportação, compra e venda de ferragens, material de construção, prestação de serviços nas áreas de aluguer equipamentos, manutenção e reparação de máquinas industriais, instalação eléctrica e industrial;
- b) A sociedade poderá ampliar as suas relações comerciais e sócias com empresas estranhas, desde que aludida ampliação não colida com os interesses gerais da sociedade constituinte.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) correspondentes a soma de duas quotas nos seguintes termos:

- a) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social, detido pelo Zhai Zhai, casado, natural de Shandong Província, China e de nacionalidade chinesa, e residente na Avenida Samora Machel, n.º 449, Tchumene, Cidade da Matola, pessoa cuja identidade verifiquei em titular do DIRE n.º 11CN00074105S, válido até vinte e dois de Fevereiro de dois mil e vinte e seis pelas Autoridades Chinesas;
- b) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social, detido pelo senhor Jiahen Chen, solteira, natural de Fujian Província, China e de nacionalidade chinesa, e residente na Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 834, Bairro Central, Cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em titular do DIRE n.º 10CN00044303F, válido até onze de Novembro de dois mil e vinte e seis pelas Autoridades Chinesas.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Zhai Zhai.

ARTIGO QUINTO

(Normas supletivas)

Todos casos não expressamente previstos no presente estatuto, serão regulados por disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Igreja Poder do Sábado Celestial

CAPÍTULO I

Dos Princípios Gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

É constituída a presente Igreja com a denominação de Igreja Poder do Sábado Celestial. É uma pessoa colectiva de direito

privado, sem fins lucrativos de carácter religioso e dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, fundada em vinte e sete de Novembro de dois mil e doze, que se rege pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e âmbito)

Um) A Igreja possui a sua sede no Bairro Jorge Dimitrov, Rua da Mesquita, quarteirão 37, casa n.º 47, Distrito Municipal Kamubucua, Cidade de Maputo.

Dois) É de âmbito nacional podendo criar delegações ou outros tipos de representação religiosa em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, desde que as condições estejam reunidas e aprovadas em Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A Igreja é constituída por tempo indeterminada, contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico pelas entidades competentes da República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Filiação)

A Igreja pode filiar-se em outras Congregações e Organizações nacionais ou estrangeiros que prossigam fins semelhantes, mediante a decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

A Igreja prossegue os seguintes objectivos:

- a) ganhar almas edificando o Reino de Deus na terra, através de uso de todos os meios disponíveis e aceitáveis para evangelização em massas e individualmente;
- b) organizar-se em associações religiosas de ajuda ao próximo;
- c) fundar escolas Bíblicas e ou de formação teológica;
- d) pregação do Evangelho de Cristo, através de cultos e orações a serem prestados a Deus;
- e) orar, expulsar os demónios e curar os enfermos em nome de Jesus Cristo;
- f) estabelecer intercâmbios com outras Igrejas;
- g) realizar vigílias e cruzadas evangelísticas;
- h) promover obras de caridade a pessoas carenciadas.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO SEXTO

(Admissão de membros)

São admitidos como membros desta Igreja, todas as pessoas de nacionalidade moçambicana ou estrangeiras, sem extinção de cor e raça ou condição social, desde que se compromete a obedecer integralmente os princípios fundamentais estabelecidos na bíblia e nas leis vigentes no País.

ARTIGO SÉTIMO

(Categoria dos membros)

As categorias dos membros da Igreja são as seguintes:

- a) Membros principiantes – são todos os membros que tenham manifestado abertura a vontade de se juntarem a Igreja e que já foram aceites pela liderança da mesma;
- b) Membros fundadores – são todos os membros que tenham contribuído para a criação desta Igreja e que tenham sido inscritos como membros da Igreja antes da realização da Assembleia constituinte da Igreja;
- c) Membros efectivos – são todos os membros que já foram baptizados e foram recebidos pela Igreja como membros de plena comunhão, gozam de todos os direitos e deveres da Igreja, contribuem para a propagação e desenvolvimento da mesma;
- d) Membros à prova – são todos os membros que completaram os estudos da doutrina da Igreja e estão prontos para o baptismo.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- a) participar nas iniciativas desenvolvidas pela Igreja;
- b) receber o cartão de membro;
- c) participar nos cultos da Igreja e beneficiar dos serviços e apoios da Igreja, nos termos regulamentos;
- d) solicitar a sua desvinculação;
- e) recorrer das decisões ou deliberações que se repute injustas;
- f) discutir e votar nas deliberações da Assembleia Geral;
- g) eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Igreja;
- h) abandonar ordeiramente a Igreja quando o entenda devendo devolver todos os bens da Igreja que por ventura estiveram em seu poder;

- i) usufruir dos demais direitos reservados aos membros.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) observar e cumprir as disposições estatutárias, regulamentos e outras normas que de forma adequada sejam estabelecidas pelos órgãos de Igreja;
- b) participar no estudo bíblico e contribuir para o engrandecimento de Igreja;
- c) tomar parte activa nas actividades da Igreja;
- d) pregar e difundir a doutrina da Igreja pela palavra, obras e exemplo;
- e) aceitar e desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para que sejam eleitas;
- f) tomar parte na Assembleia Geral e nas reuniões para que tenham sido convocados;
- g) abster-se da prática de actos lesivos ou contrários aos objectivos prosseguidos pela Igreja; e
- h) zelar pelo bom nome da Igreja.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Os membros que violarem os princípios e a conduta moral consagrada nestes estatutos sofrerão as seguintes medidas punitivas:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Repreensão pública;
- d) Expulsão.

Dois) Os membros que por acaso violarem os princípios e conduta moral da Igreja devem ser ouvidos em sua defesa antes de serem sancionados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Cessação de qualidade de membro)

Os membros cessam a sua qualidade de membros da Igreja:

- a) quando por sua livre vontade os membros decide abandonar a Igreja;
- b) por incapacidades de satisfazer as exigências da Igreja;
- c) expulsão por violar os estatutos da Igreja; e
- d) morte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Causa de exclusão de membros)

Constitui fundamentos para a exclusão de membros os seguintes:

- a) pela prática de actos que provoquem dano moral ou material a Igreja;
- b) a inobservância das deliberações tomadas em Assembleia Geral;
- c) o servir-se da Igreja para fins estranhos aos seus objectivos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Igreja:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é um órgão máximo e deliberativo da Igreja e dela fazem parte todos os membros da Igreja que não se encontrem suspensos e exercícios de seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidades com a lei e os presentes estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

Três) Em caso de impedimentos de qualquer membro, este pode representar-se por outro membro mediante simples carta dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Quatro) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, Vice Presidente e um Secretário, podendo em caso de impedimentos o Presidente ser substituído por um membro por ele indicado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se uma vez por ano, é convocada e dirigida pelo Bispo.

Dois) A Assembleia Geral considera-se realmente constituída, em primeira convocação, quando se encontram presentes ou representado pelo menos um terço da metade dos membros e, em segunda convocação, meia hora depois, com quaisquer números de membros.

Três) Sempre que as circunstâncias o exigirem a Assembleia Geral pode reunir-se extraordinariamente, por iniciativas do Pastor Geral, do Conselho de Direcção ou de um grupo de membros que seja igual ou superior a 2/3 da sua totalidade.

Quatro) A convocação da Assembleia Geral é feita com uma antecedência mínima de trinta dias através de um convite escrito ou anúncio publicado no jornal de maior circulação no País ou televisão.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) deliberar sobre alterações dos estatutos;
- b) eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais da Igreja;
- c) ajudar na interpretação dos estatutos;

- d) deliberar sobre admissão e readmissão de membros dos órgãos sociais;
- e) deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações da Direcção;
- f) deliberar sobre a mudança de nome da Igreja;
- g) sancionar a aquisição onerosa de bens e sua alienação;
- h) aprovar a abertura e encerramento das paróquias;
- i) ratificar a adesão da Igreja a organismos nacionais ou estrangeiros;
- j) deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações do Conselho de Direcção;
- k) sancionar a aquisição onerosa de bens mobiliários, e sua alienação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Quórum deliberativo)

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes ou representados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que se exige uma maioria qualificada de três quartos dos votos dos membros presentes designadas na:

- a) alteração dos Estatutos;
- b) exclusão de membros; e
- c) destituição dos membros dos órgãos sociais.

SECÇÃO II

Do Conselho Da Direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza)

Um) O Conselho de Direcção da Igreja é o órgão executivo da Igreja competindo-lhe a sua gestão administrativa.

Dois) É composto por cinco membros que ocupam cargos de liderança por um mandato de cinco anos e renovável por duas vezes enquanto assumirem cabalmente as suas responsabilidades.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composições do Conselho da Direcção)

O Conselho da Direcção é composta por:

- a) Bispo;
- b) Superintendente Geral;
- c) Secretário Geral;
- d) Tesoureiro Geral;
- e) Conselheiro.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Conselho da Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutários, regulamentos e as deliberações da Assembleia Geral;

- b) decidir sobre todos os assuntos que presentes estatutos ou a lei os reservam para a Assembleia Geral;
- c) elaborar regulamentos e submetê-los a aprovação da Assembleia Geral;
- d) autorizar a realização das despesas;
- e) propor à Assembleia Geral os membros que deverão ser eleitos para substituir os titulares dos cargos;
- f) contratar pessoal necessário para as actividades da Igreja;
- g) estabelecer os princípios e políticas que contribuem para estabilidade e bem-estar da Igreja;
- h) promover e desenvolver todas acções que concorrem para a realização dos objectivos da Igreja.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Outros Níveis de Funcionamentos da Igreja)

Um) Tanto a Assembleia Geral, Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal operam noutros níveis como provincial, Distrital e local com responsabilidades correspondentes a esses níveis. Estes órgãos servem para garantir o bom funcionamento dos escalões seguintes.

Dois) As competências das comissões e Departamento que a Direcção da Igreja vier a criar serão escritos num regulamento interno elaborada para estes e outros efeitos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências dos Membros do Conselho da Direcção)

Um) Competências do Bispo:

- a) convocar e presidir as sessões do Conselho da Direcção e da Assembleia Geral;
- b) empossar, os membros do Conselho da Direcção e da Assembleia Geral;
- c) supervisionar e superintender os serviços administrativos e financeiros da Igreja;
- d) servir de guia espiritual da Igreja;
- e) ordenar os dirigentes da Igreja;
- f) representar a Igreja nos termos previstos nos presentes estatutos;
- g) coordenar e dirigir as actividades do Conselho da Direcção, convocar e dirigir as respectivas reuniões;
- h) zelar pela correcta execução da Assembleia Geral;
- i) assinar com o tesoureiro todos cheques bancários e outros títulos e documentos que representam responsabilidade da Igreja.

Dois) Competências do Superintendente Geral:

- a) assistir o Bispo nos desenvolvimentos das suas funções;
- b) substituir o Bispo nas suas faltas ou impedimentos;
- c) coordenar e controlar as decisões tomadas na Assembleia Geral;
- d) cumprir outras tarefas que possam ser atribuídas pelo Bispo.

Três) Competências do Secretário Geral:

- a) superintender os serviços gerais da Igreja;
- b) organizar a documentação e arquivos da Igreja;
- c) secretariar as reuniões do Conselho da Direcção e da Assembleia Geral;
- d) orientar os encontros de prestação de contas dos dirigentes, dos departamentos e do Conselho da Direcção da Igreja;
- e) responsabilizar-se pelos projectos de Igreja;
- f) trabalhar em estreita colaboração com os restantes membros do Conselho da Direcção.

Quatro) Competências do Tesoureiro Geral:

- a) assinar com o Bispo os cheques bancários e outros títulos e documentos que representam responsabilidade da Igreja;
- b) ter a sua guarda e responsabilidade os bens e valores;
- c) organizar os balancetes a serem apresentados nas reuniões mensais do Conselho da Direcção;
- d) elaborar anualmente balanço patrimonial e financeiro da Igreja para aprovação pela Assembleia Geral, com o parecer da Comissão das Finanças;
- e) responsabilizar-se pela angariação dos fundos da Igreja e do respectivo orçamento em colaboração com a Comissão das Finanças.

Cinco) Competências do Conselheiro:

- a) auxiliar os membros do Conselho de Direcção na elaboração dos planos de trabalho da Igreja;
- b) trazer contribuição e respectivos segmentos que possam fortalecer ao Conselho de Direcção;
- c) organizar e acompanhar as actividades internas da Igreja.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal – natureza, composição e competências

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Natureza)

O Conselho Fiscal é um órgão fiscalizador das actividades e finanças da Igreja. Os membros destes órgãos respondem directamente à Assembleia Geral e relatam nas sessões do mesmo.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é constituída por três membros, nomeadamente: Presidente, Secretário e Vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Duração do mandato)

Os dirigentes da Igreja são eleitos pela Assembleia Geral por um mandato de cinco anos, com direito a renovação até duas vezes enquanto assumirem cabalmente as suas funções.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal fazer o acompanhamento dos planos de actividades dos restantes órgãos sociais. Os membros deste órgão respondem directamente à Assembleia Geral.

Dois) Verificar e pronunciar-se sobre a vida da Igreja e tomar medidas disciplinares aos dirigentes e membros da Igreja.

Três) Pedir a Convocação da Assembleia Geral, sempre que julgue conveniente aos interesses da Igreja.

Quatro) Opinar sobre os balanços e relatórios contabilísticos e sobre as operações patrimoniais, emitindo pareceres para os organismos superiores da Igreja.

Organização patrimonial e financeira

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Património)

Todos os bens móveis e imóveis que foram adquiridos em nome e pelo fundo da Igreja fazem partes do património da Igreja e são alistados no livro de inventário da Igreja.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Fundos)

Constituem fundos da Igreja:

- a) contribuição e outras obrigações que carecem da atenção dos membros da Igreja;
- b) as participações, subsídios ou doações de instituições nacionais ou estrangeiras;
- c) o dízimo e outras ofertas regulares;
- d) herança.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Despesas)

Constituem despesas da Igreja os encargos com:

- a) a sua administração;
- b) o seu funcionamento; e
- c) outras despesas autorizadas pelo Conselho da Direcção e pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Actos de cultos)

Um) A doutrina da Igreja tem como fundamento a bíblia, o guião incontestável da vida e conduta do cristão que se preze.

Dois) Os cultos destinam-se a educação cristã dos membros e como tal são acompanhados de orações, leitura da palavra de passagens bíblicas e pregação, cânticos religiosos acompanhados de instrumentos musicais e outros.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Símbolo e definição)

São símbolos da Igreja Poder do Sábado Celestial:

- a) Bíblia: aberta que representa a palavra de Deus;
- b) Pombo: significa que a Igreja esta a espera do regresso do senhor.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Instrumentos usados)

Os cultos são realizados acompanhados dos seguintes instrumentos: Piano, Microfones, Colunas e outros.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos ou dúvidas que possam surgir nos presentes estatutos são regulados pelas disposições da lei geral aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Extinção ou dissolução)

Um) A Igreja extingue-se em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de três quartos de todos os membros presentes.

Dois) Em caso de dissolução da Igreja, a Assembleia Geral decide a forma de liquidação e o destino do património da Igreja, e os seus bens são doados as instituições de apoio humanitário ou as que comungam princípios e objectivos semelhantes.

Três) Deliberada a dissolução da Igreja, é nomeada uma comissão liquidatária.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor na data do seu reconhecimento Jurídico pelas entidades competentes e com a publicação no *Boletim da República*.

Maputo, Março de 2024.

Arquitectos e Construtores
Investiment, Limitada

No dia vinte e nove de Maio de dois mil e vinte e três, nesta Cidade de Chimoio e no respectivo Cartório Notarial, perante mim, Abias Armando, Conservador e Notário Superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Clélio Agnaldo de Arnaldo Adolfo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 090300700023F, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, aos dezassete de Março de dois mil e vinte e dois, e residente na cidade de Chimoio.

Segundo: Fernando Paulo Joaquim, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060104716602B, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, aos cinco de Agosto de dois mil e catorze, e residente na cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por apresentação dos documentos acima mencionados.

E por eles foi dito:

Que são os únicos e actuais sócios da Arquitectos e Construtores Investiment, Limitada, com sede na cidade de Chimoio, província de Manica, com capital social de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meti-

cais), correspondente a soma de duas quotas iguais de valor nominal de 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticaís) cada, equivalente a cinquenta por cento do capital social cada, pertencente aos sócios Clelio Agnaldo de Arnaldo Adolfo e Fernando Paulo Joaquim, respectivamente.

Que pela presente escritura pública e de acordo com o deliberado por acta realizada por assembleia geral e extraordinária do dia dezanove de Novembro de dois mil e vinte e um, o sócio Fernando Paulo Joaquim, não estando mais interessado em continuar na sociedade, cede a totalidade das suas quotas ao senhor Clelio Agnaldo de Arnaldo Adolfo.

Que em consequência desta operação, estes alteram a composição do artigo primeiro, quinto, oitavo e nono do pacto social que rege a sociedade, passando a ter a nova seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Arquitectos e Construtores Investiment – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Chimoio, província de Manica.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), corres-

pondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Clélio Agnaldo de Arnaldo Adolfo.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Clelio Agnaldo de Arnaldo Adolfo, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido pela assembleia geral.

Dois) Inalterado.

Três) Inalterado.

Quatro) Inalterado.

ARTIGO NONO

(Assinaturas que obrigam a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos actos e contratos, é bastante:

- a) A assinatura do sócio gerente;
- b) Inalterado;
- c) Inalterado.

Que em tudo mais não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

O Notário, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 180,00MT